



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 34

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento Regional
de Belo Horizonte
Núcleo Regional
de Fiscalização Bancária

DESPACHO DO COORDENADOR
De 27 de janeiro de 1978, deferindo,
na forma dos pareceres, o requerido no

processo número BH-B-77-93 — Banco
Comercial Apik Sociedade Anônima —
Belo Horizonte (MG).

Aumento de capital de Cr\$ 17.500.000,00
para Cr\$ 24.500.000,00 e a consequente
reforma do artigo 5º do Estatuto Social
— A. G. E. de 15-12-77.

BANCO DO BRASIL S. A.

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 03/77

O CONSELHO DIRETOR do Fundo de Participação PIS-PASEP,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do Decreto nº
78.276, de 17 de agosto de 1976,

R E S O L V E:

I - Autorizar a retirada, pelos participantes do Fundo
de Participação PIS-PASEP, no período de 13 de fevereiro a 31 de
maio de 1978: a) dos juros, à taxa de 3% (três por cento) ao ano,
que lhes foram atribuídos ao término do primeiro exercício finan-
ceiro; b) de sua parte no resultado líquido adicional das opera-
ções realizadas no primeiro exercício financeiro, destacado como
Resultado em Suspensão na Demonstração de Resultados, em 30 de ju-
nho de 1977;

II - Autorizar o pagamento, em continuação, no período
de 13 de fevereiro a 31 de maio de 1978, da retirada complementar
prevista no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 26,
de 11 de setembro de 1975, relativo ao Primeiro Exercício Financeiro
do Fundo de Participação PIS-PASEP;

III - Autorizar o processamento, no período de 13 de fe-
vereiro a 31 de maio de 1978, das solicitações de saque das quotas
de participação distribuídas mediante crédito nas contas individuais
dos participantes do Fundo, nos casos: a) de casamento, trans-
ferência para a reserva remunerada ou reforma ocorridos a partir do
cadastramento; b) de aposentadoria por tempo de serviço, por invali-
dez permanente, por velhice ou, ainda, de aposentadoria especial; e
c) de gozo dos benefícios de renda mensal vitalícia, pecúlio de apo-
sentadoria e pecúlio de inscrito com mais de 60 (sessenta) anos,
ocorridos a partir de 07 de setembro de 1970, para os participantes
vinculados ao PIS, ou a partir de 1º de janeiro de 1971, para os
participantes vinculados ao PASEP. Em caso de morte do participante,
ocorrida após seu cadastramento, o saque das quotas de participação
poderá ser solicitado pelos seus dependentes, assim definidos na le-
gislação da previdência social ou na legislação específica para os
servidores civis e militares, ou, na falta daqueles, pelos sucessores
dos participantes, nos termos da lei civil.

IV - Determinar que a retirada de juros e resultado líquido
adicional, o pagamento, em continuação, da retirada complemen-
tar, e o saque das quotas de participação previstos nos itens ante-
riores sejam efetuados segundo as normas a serem estabelecidas pela
Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A.

Brasília, 16 de dezembro de 1977

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA NETTO

Coordenador

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 7 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.387, de 09 de de-
zembro de 1976 atribuiu à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTE-
CIMENTO o cadastramento das unidades moageiras do tipo coloni-
al e a fiscalização da sua moagem,

CONSIDERANDO que devem ser instituídas normas
de funcionamento para aquelas unidades moageiras e de processo
para serem apuradas transgressões e aplicadas as respectivas
sanções,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria M.A. nº 137
de 01 de fevereiro de 1978,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15, de
20 de dezembro de 1977, do Conselho Nacional do Abastecimento
- CONAB, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de desem-
bro de 1977.

R E S O L V E:

ART. 1º - As unidades moageiras existentes na
data da publicação desta Portaria e definidas como do tipo "co-
lonial" pela Lei nº 6.387, de 09.12.76, terão o prazo de 90
(noventa) dias, contado na data da publicação desta Portaria,
para requerer o seu cadastramento junto ao Departamento de
Trigo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

§ 1º - As unidades moageiras a que se refere
este artigo que não requererem seu cadastramento no prazo por
ele fixado, só poderão fazê-lo decorrido um ano da publicação
desta Portaria, ficando até então proibidas de efetuar qual-
quer moagem.

§ 2º - As unidades moageiras que forem insta-
ladas após o prazo de 90 (noventa) dias previsto neste artigo,
só poderão iniciar as suas atividades após requererem o seu
cadastramento.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

ART. 29 - O pedido, nos termos do Formulário 1 (modelo anexo), deverá ser preenchido e assinado pelo requerente e instruído com cópias dos documentos comprobatórios de suas declarações, devidamente autenticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerente deverá juntar

ao pedido:

1. - O Formulário nº 2 (modelo anexo) no qual de
clarará:

a) se PESSOA FÍSICA:

1. nome, nacionalidade, estado civil e residência;
2. número de registro e órgão expedidor da carteira de identidade;
3. número do CPF e de inscrição nas repartições fiscais, estaduais e municipais;
4. número de inscrição e órgão de registro de sua atividade agrícola.

b) se PESSOA JURÍDICA:

1. denominação, firma, tipo de sociedade, ato constitutivo, seu arquivamento e registro na Junta Comercial;
2. nome e qualificação completa dos diretores ou responsáveis, com os respectivos prazos de mandato;
3. número do CGC e de inscrição nas repartições fiscais, estaduais e municipais;
4. endereço comercial da sociedade (Estado, Município, localidade, rua, número, telefone, caixa postal, endereço telegráfico);
5. número de inscrição e órgãos de registros de sua atividade agrícola.

c) DADOS SOBRE A UNIDADE MOAGEIRA COLÔNIAL:

1. denominação;
2. localização (Estado, Município, localidade, rua, número, telefone, caixa postal, endereço telegráfico);
3. tipo de construção do moinho, indicando número de pavimentos, tipos dos pisos e cobertura, idade do imóvel e data de instalação;
4. estocagem: número de silos ou armazéns, tipo de construção, medidas e respectivas capacidades, inclusive de silos de descanso;
5. máquinas instaladas: número de máquinas, marcas, tipos e medidas do equipamento usado na moagem e na limpeza do trigo.

II - Documentos comprobatórios das declarações do Formulário nº 2, em cópias autenticadas:

a) se PESSOA FÍSICA:

1. da carteira de identidade;
2. do CPF e do certificado de inscrição nas repartições fiscais Estaduais e Municipais;
3. dos certificados nos órgãos de registro de sua atividade agrícola.

b) se PESSOA JURÍDICA:

1. dos estatutos, do contrato social e atas de instalação das sociedades anônimas ou de cooperativas, registrados e arquivados;

respectivamente, na Junta Comercial e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

2. data da eleição da diretoria, registrada e arquivada na Junta Comercial ou no INCRA;

3. número do CGC e do certificado de inscrição nas repartições fiscais estaduais e municipais;

4. número dos certificados nos órgãos de registro de sua atividade agrícola (INCRA, Secretaria de Agricultura, etc.).

c) DADOS SOBRE A UNIDADE MOAGEIRA:

alvará de localização emitido pela Prefeitura, ou, na sua falta, declaração da autoridade policial atestando a existência do moinho.

ART.39 - Os pedidos de cadastramento serão protocolizados na respectiva Delegacia da SUNAB, ou no Departamento de Trigo ou aos mesmos remetidos pelo correio, através de Aviso de Recebimento (AR).

§ 19 - Os pedidos que não estiverem devidamente instruídos, serão suspostos até que os requerentes cumpram as exigências que lhes forem feitas.

§ 29 - As exigências deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação do Departamento de Trigo, por uma das formas previstas neste artigo, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

§ 39 - O cadastramento será efetivado independentemente da capacidade de moagem do equipamento instalado que possua a unidade moageira colonial.

ART.49 - A moagem colonial de trigo poderá ser realizada a título precário, após a unidade moageira apresentar o seu pedido de cadastramento ao Departamento de Trigo e enquanto não obtiver o Certificado de Cadastro.

ART.59 - As unidades moageiras coloniais cadastradas, ou em processo de cadastramento, terão a sua produção diária limitada a 2.000 (dois mil) quilos de trigo em grão ou a 730 (setecentos e trinta) toneladas anuais, de acordo com o disposto no art. 29 da Lei nº 6.387, de 09 de dezembro de 1976.

§ 19 - A infringência ao disposto neste artigo, acarretará a autuação com fundamento na alínea "m" do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

§ 29 - Configurada a reincidência, com o trânsito em julgado da decisão proferida na esfera administrativa, no processo correspondente à segunda autuação, a Delegacia da SUNAB que a verificou enviará ao Departamento de Trigo o respectivo expediente comprobatório para os efeitos do disposto no art. 69.

ART.69 - De posse do expediente a que se refere o § 29 do art. 59, o Departamento de Trigo lavrará Termo de Reincidência em 3 (três) vias, na presença do responsável pela unidade moageira e de duas testemunhas que também o assinarão, a ele juntando o agente de fiscalização todos os documentos necessários à caracterização do ilícito.

§ 19 - O agente de fiscalização entregará a terceira via do Termo de Reincidência ao infrator ou seu representante contra recibo assinado nos versos da primeira e segunda vias.

§ 29 - No caso de ser recusada assinatura no recibo de entrega, o agente de fiscalização certificará no verso das primeira e segunda vias, a entrega da terceira, na presença das testemunhas de lavratura do TERMO, as quais assinarão juntamente com ele a certidão.

§ 39 - Do dia imediato ao da entrega da terceira via do Termo de Reincidência ao infrator ou seu representante, correrá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, a qual poderá ser encaminhada por uma das formas previstas no art. 39.

§ 49 - Vencido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Diretor Geral do Departamento de Trigo proferirá a decisão administrativa em primeira instância, que será comunicada ao infrator, pelo correio, através de Aviso de Recebimento (AR).

§ 59 - Da decisão a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso escrito ao Superintendente da SUNAB, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contado do dia imediato ao do recebimento de sua comunicação.

§ 69 - A decisão do recurso pelo Superintendente da SUNAB encerra a instância administrativa.

§ 79 - A decisão definitiva na instância administrativa que determinar o cancelamento do cadastro importará na interdição do estabelecimento nos termos do art. 89 da Lei nº 6387, de 09 de dezembro de 1976.

ART.79 - Os moinhos que dispõem do registro a que se refere o Decreto Lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, não poderão fazer, sob qualquer forma, a moagem colonial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão, entretanto, equiparar-se a unidades moageiras do tipo colonial, aquelas que, embora registradas, em funcionamento e já participantes do rateio de cotas distribuídas pelo Governo, pertençam na data de vigência da Lei nº 6.387, de 09 de dezembro de 1976, a cooperativa de produtores de trigo, respeitados, quanto ao produto dos cooperadores, os limites previstos no artigo 59, desta Portaria.

ART.89 - O agricultor que não dispuser de instalações para estocar o trigo de sua produção destinado à moagem para o consumo de sua unidade familiar, poderá depositá-lo nos armazéns ou silos da unidade moageira colonial que irá realizar essa prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de moinho de trigo de propriedade de Cooperativa, registrado na SUNAB e participante do rateio de cotas distribuídas pelo Governo, esse depósito deverá ser realizado em dependência exclusiva destinada para essa finalidade, de modo que não possa haver mistura com trigo próprio ou dos estoques reguladores do Governo, destinado à industrialização e comercialização.

ART.99 - As unidades moageiras coloniais cadastradas, ou em processo de cadastramento, deverão manter em livro próprio, escrituração atualizada das quantidades de trigo

entradas, nome dos seus proprietários, local de procedência, número de licença do veículo transportador, volume levado à moagem e dos produtos (farinha e resíduo) entregues ao agricultor que solicitou a prestação de serviço.

ART.10 - Para efeito de fiscalização, as unidades moageiras coloniais cadastradas ou em processo de cadastramento, deverão encaminhar mensalmente ao Departamento de Trigo da SUNAB, por uma das formas previstas no artigo 39, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, devidamente preenchido, o Boletim Mensal do Movimento da moagem colonial que realizou com trigo da sua produção ou de terceiros (Formulários nºs. 3 e 4).

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente do preenchimento desse Boletim, ainda deverá ser anexada relação dos agricultores beneficiários da moagem, indicando a origem do trigo, número da licença do veículo transportador e as quantidades de farinha e resíduo aos mesmos fornecidos.

ART.11 - Aplicam-se as disposições desta Portaria às unidades moageiras de propriedades de Cooperativas registradas na SUNAB de acordo com o Decreto-Lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, equiparadas às unidades moageiras de tipo colonial, na forma do Parágrafo Único do art. 49 da Lei nº 6.387, de 09 de dezembro de 1976.

ART.12 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores não só às sanções previstas na Lei nº 6.387, de 09 de dezembro de 1976, como na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e às demais cominações legais cabíveis.

ART.13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

JOSE MESQUITA SANTOS
Superintendente Substituto

Ilmo. Sr. Superintendente da
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

REF.1 - Inscrição para cadastramento de
"Unidade moageira colonial"

Senhor Superintendente,

O signatário,
em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.387, de 09.12.76, publicada no D.O.U. de 10.12.76, e na Portaria SUPER nº 07, de 10 de fevereiro de 1978, vem requerer a V.Sa. o seu cadastramento, nessa Superintendência, como proprietário da unidade moageira colonial localizada no Município de Estado de, pelo que junta a documentação exigida.

N. Termos,
P. Deferimento.

Local e data

Assinatura

(Formulário nº 1)

DADOS PARA O CADASTRAMENTO DE
UNIDADE MOAGEIRA COLONIAL

(Lei nº 6387/76 e Portaria SUPER nº 07/78)

I - PESSOA FÍSICA

- a) nome:
b) nacionalidade:
c) estado civil:
d) residência:
e) número de registro e órgão expedidor da carteira de identidade:
f) número do CPF e de inscrição nas repartições fiscais Estaduais e Municipais:
g) número de inscrição e órgão de registro de sua atividade agrícola:

II - PESSOA JURÍDICA

- a) firma:
b) tipo da sociedade:
c) ato constitutivo:
d) arquivamento e registro na Junta Comercial:
e) nome e qualificação completa dos Diretores ou Responsáveis:
f) prazo de mandato:
g) número do CGC e de inscrição nas repartições fiscais Estaduais e Municipais:
h) endereço comercial da firma (Estado, Município, localidade, rua, número, telefone, caixa postal, endereço telegráfico):
i) número de inscrição e órgão de registro de sua atividade agrícola:

III - DADOS SOBRE A UNIDADE MOAGEIRA COLONIAL

- a) denominação:
b) localização (Estado, Município, localidade, rua, número, telefone, caixa postal, endereço telegráfico):
c) tipo da construção, indicando, número de pavimentos, tipos dos pisos e coberturas, idade do imóvel e data da instalação:
d) estocagem: número de silos ou armazéns, tipo de construção, medidas e respectivas capacidades, inclusive de silos de descascamento:
e) máquinas instaladas: número de máquinas, marcas, tipos e medidas do equipamento usado na moagem e na limpeza do trigo:

OBSERVAÇÕES:

Local e data

Assinatura do responsável legal

(Formulário nº 2)

UNIDADE MOAGEIRA COLONIAL
BOLETIM MENSAL DE PRODUÇÃO

(Lei nº 6387/76 e Portaria SUPER nº 07/78)

BOLETIM DO MÊS DE:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- Proprietário:
Denominação:
Nº do Processo de Pedido de Cadastro
Cadastro: SUNAB/DTRIG nº
Localidade:Município:Estado:
Endereço:

II - MOVIMENTO (Trigo nacional)

- a) Saldo do mês anterior: kg
b) Total entrado no mês, de diversos kg
(vide formulário nº 4) kg
Soma kg
c) Total da moagem efetuada no mês: kg
d) Quebra 0,3% (máximo) kg

a) SALDO PARA O MÊS SEGUINTE: kg

III - PRODUÇÃO:

- a) Farinha produzida no mês kg
b) Farinha entregue no mês (formulário nº 5) kg
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE: kg
c) Resíduo produzido no mês kg
d) Resíduo entregue no mês kg
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE: (formulário nº 5) kg

IV - PRODUTOS EM ESTOQUE:

- a) Farinha: Saldo do mês anterior kg
Saldo deste mês kg
Soma kg
b) Resíduo: Saldo do mês anterior kg
Saldo deste mês kg
Soma kg

Local e data

Assinatura do representante legal

(Formulário nº 3)

quia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade NM-1042, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

Portaria n.º 64 de 13 de fevereiro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, JOSÉ CARLOS BEZERRA RATTI, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com o "SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.", estabelecido à Av. Carlos Gomes nº 1.547, Porto Velho (RO), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 12.707/77.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 65 de 13 de fevereiro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, DÉCIO SILVEIRA MARQUES, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de locação de serviços de conservação e limpeza, a ser firmado com a CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA, estabelecida à Rua Espírito Santo nº 845 - Loja 30 - BELO HORIZONTE (MG), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 1.318/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5 - DISPENSAR

AZUREM DESTRI, Agente Administrativo SA-801.3, matrícula 2.131.512, dos encargos de Substituto do Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, Código DAI 111.2, da Seção de Administração, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB/DERJ/Nº 41 de 16.08.77, publicada no D.O.U. de 31.08.77.

Nº 6 - DESIGNAR

JOÃO MARQUES CONDE, Agente Administrativo SA-801.4, matrícula nº 2.131.930, para exercer os encargos de Substituto do Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, Código DAI-111.2, da Seção de Administração, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

ALDO RIBEIRO COSTA
Delegado Substº

PORTARIA Nº 400 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, RESOLVE:

Designar MAURO DE ARAÚJO, Assessor, DAS-102.1, para substituir o Secretário da Secretaria de Planejamento e Orçamento desta Autarquia nos impedimentos legais e eventuais do seu titular.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

PORTARIA Nº P-25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto na alínea a do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar MAURÍCIO MARTINELLI PEREIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801, Classe A, referência 24, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3, do Gabinete da Superintendência, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Comunicação Social, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.348, de 7/3/77.

Fica revogada a Portaria nº P-221, de 13/07/77, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA SP/Nº 011 DE 10 DE fevereiro DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias ali mencionadas, de acordo com o Decreto nº 81284 de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

RELACÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 011 DE 10 DE fevereiro DE 1978

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DO NORTE - CR-01			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Assistente	112.3	Walter Cardoso	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.B, ref. 48
Secretário Administrativo	111.1	Maria Madalena Correa Picanço	Agente Administrativo, código 801.B, ref. 30
SERVIÇO DE PESSOAL			
Chefe da Seção de Cadastro, Registro e Pagamento	111.3	Haydée Passos da Silveira	Agente Administrativo, código LT-801.A, ref. 25
SERVIÇO DE ESTUDOS E PROJETOS			
Chefe da Seção de Levantamentos e Projetos	111.3	Afonso de Miranda Marques	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.B, ref. 48
Chefe da Seção de Programação e Controle	111.3	Cléo Loureiro da Silva	Economista, código LT-922.A, ref. 38
SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
Chefe da Seção de Material	111.3	Giovanni Giuseppe Macedo Parente	Agente Administrativo, código 801.C, ref. 33
Chefe da Seção de Transportes	111.3	Wilson Soeiro da Silva	Agente Administrativo, código 801.C, ref. 33
Chefe da Seção de Serviços Gerais	111.3	José Antonio da Costa	Agente Administrativo, código LT-801.B, ref. 30
CHEFE DO SERVIÇO EXECUTIVO DE FINANÇAS			
Chefe da Seção Contábil		Albaniza da Silva Campos	Técnico de Contabilidade, código LT-1042.A, ref. 25
DIVISÃO TÉCNICA			
Chefe da Seção de Recursos Humanos		Antonio Carlos de Almeida	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.B, ref. 48

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DO NORTE - CR-01			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Chefe da Seção de Projetos e Operações		Luciano Terra das Neves	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.B, ref. 48
Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural		Antonio de Jesus Valle Batailha	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.B ref. 48
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO			
Assistente	112.3	Francisco de Moraes Costa	Técnico em Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 30
Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias	111.3	Magno Pires Alves Neto	Técnico em Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 30
Chefe da Seção de Manutenção e Controle de Cadastro	111.3	José Carlos Oliveira Silva	Técnico em Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 30

PORTARIA Nº 13 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias ali mencionadas, de acordo com o Decreto nº 81284 de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DO NORDESTE MERIDIONAL - CR-03			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Secretário Administrativo	111.1	Sônia Maria Araújo Veloso de Melo	Agente Administrativo, código LT-801.B, ref. 30
SERVIÇO DE PESSOAL			
Chefe da Seção de Legislação de Pessoal	111.3	Ligia Farias dos Santos	Agente Administrativo, código LT-801.B, ref. 30
PROCURADORIA REGIONAL			
Assistente	112.3	João Bosco Medeiros de Souza	Procurador Autárquico, código LT-1103, ref. 48
Secretário Administrativo	111.1	Aluisia Maria Pereira da Luz	Agente Administrativo, código LT-801.B, ref. 29
SERVIÇO DE ESTUDOS E PROJETOS			
Chefe da Seção de Levantamentos e Projetos	111.3	Ednaldo Rodrigues dos Santos	Economista, código LT-922.A, ref. 37
SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
Chefe da Seção de Material	111.3	Jamesson Santos	Agente Administrativo, código LT-801.A, ref. 25
Chefe da Seção de Transportes	111.3	Berivaldo de Carvalho Lamour	Motorista Oficial, código LT-1201.A, ref. 14
SERVIÇO EXECUTIVO DE FINANÇAS			
Chefe da Seção-Organizatória e Financeira	111.3	Ailza Corrêa de Melo	Técnico de Contabilidade, código LT-1042.B, ref. 33
DIVISÃO TÉCNICA			
Chefe da Seção de Recursos Humanos	111.3	Constantino Maximiliano Ponzio de Vasconcelos	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.C, ref. 51
Chefe da Seção de Projetos e Operações	111.3	Célio de Miranda Pereira	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.B, ref. 48
Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural	111.3	Oswaldo Martins Furtado de Souza	Engenheiro Agrônomo, código 912.C, ref. 51
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO			
Assistente	112.3	João Lucio de Souza Filho	Técnico de Cadastro Rural, código 1011.B, ref. 33
Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias	111.3	Bergson de Almeida	Técnico de Cadastro Rural, código 1011.B, ref. 30
Chefe da Seção de Manutenção e Controle de Cadastro	111.3	Edilton Dencker Dantas	Técnico de Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 33
Chefe da Seção de Tributação	111.3	José Newton da Costa	Técnico de Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 29
Chefe da Seção de Estudos Cadastrais	111.3	Gustavo de Souza Valença	Técnico de Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 30

PORTARIA Nº 14 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do

Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias ali mencionadas, de acordo com o Decreto nº 81284 de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

UNIDADE ORGANIZACIONAL: DIVISÃO ESTADUAL TÉCNICA DE ALAGOAS - CR-03/T-1			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Assistente	112.3	Humberto José Fernandes de Melo	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.B, ref. 48
Chefe da Seção de Cadastro	111.3	Pedro Gomes de Melo	Técnico de Cadastro Rural, código LT-1001-A, ref. 29
Chefe da Seção de Tributação	111.3	Vitória Peixoto de Albuquerque	Técnico de Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 29
Chefe da Seção Executiva de Finanças	111.3	José Alves Feitosa	Agente Administrativo, código LT-801.B, ref. 30

PORTARIA Nº 15 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias ali mencionadas, de acordo com o Decreto nº 81284 de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

UNIDADE ORGANIZACIONAL: DIVISÃO ESTADUAL TÉCNICA DA PARAIBA - CR-03/T-2			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Chefe da Seção Administrativa	111.3	Hércio Leite Nobrega	Agente Administrativo, código LT-801.B, ref. 25
Chefe da Seção Executiva de Finanças	111.3	Alcides Gomes de Lucena	Agente Administrativo, código LT-801.B, ref. 29
Chefe da Seção de Recursos Humanos	111.3	Paulo Franco de Oliveira	Engenheiro Agrônomo, código LT-912.B, ref. 48
Chefe da Seção de Cadastro	111.3	Maria Inez Marinho do Rego	Técnico de Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 30
Chefe da Seção de Tributação	111.3	Aristóteles Gomes Cavalcante	Técnico de Cadastro Rural, código LT-1011.A, ref. 30

PORTARIA Nº 16 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Qu

dro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DO NORDESTE MERIDIONAL - CR-03			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Assistente	112.3	Joaquim Correia Lima Filho	Procurador Autárquico, Código LT-1103.B, Ref. 44
SERVIÇO DE PESSOAL			
Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento	111.3	Maria de Lourdes Mendes Pires Ferreira	Técnico de Contabilidade, Código LT-1042.B, Ref. 33
SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
Chefe da Seção de Serviços Gerais	111.3	Valdemir Aranha de Medeiros	Engenheiro, Código LT-916.B, Ref. 48

PORTARIA Nº 17 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

UNIDADE ORGANIZACIONAL: DIVISÃO ESTADUAL TÉCNICA DE ALAGOAS - CR-03/T-1			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural	111.3	Edelzito de Almeida Andrade	Médico Veterinário, Código: LT 910. B, Ref. 47
Chefe da Seção Administrativa	111.3	José Marcos Lacet de Lima	Agente Serviços de Engenharia, Código LT-1013. B, Ref. 17

PORTARIA Nº 18 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto,

para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Pessoal

UNIDADE ORGANIZACIONAL: DIVISÃO ESTADUAL TÉCNICA DA PARAIBA - CR-01/T-2			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
ASSISTENTE	112.3	CAETANO CORREIA LIMA	Médico Veterinário, Código: LT-910. C, Ref. 51

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Marinete Rangel Lorençon, ocupante do emprego de Professor de 1º e 2º Grau, LT-M-402.3, da Tabela Permanente desta Escola, para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria de Ensino - Departamento de Ensino, Código DAI-111.3, criada pelo Decreto número 73.089, de 12 de julho de 1976. — *Zenaldo Rosa da Silva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento do Pessoal

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO
DE 27 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso I, do item I, da Portaria número 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço número 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Nº 11 — Dispensar, a pedido, a partir de 9 de janeiro do corrente ano, Marlene Rocha da função de Agente Administrativo, Classe C, Código LT-SA-801.4, que vinha exercendo no Departamento de Administração Escolar desta Universidade.

Nº 13 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 1º de dezembro de 1977, a Hugo Edison Barbosa de Rezende, ocupante do cargo de Professor Assistente, Código M-401.4. (Processo número 18.391 de 1977).

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO
DE 30 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso I, do item I, da Portaria número 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço número 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Nº 14 — Dispensar, a pedido, a partir de 18 de dezembro de 1977, Maria da Penha Rangel Gomes da função de Auxiliar de Enfermagem II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

Nº 15 — Dispensar, a pedido, a partir de 20 de dezembro de 1977, Maria Aparecida de Assis Silva da função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe A, Código LT-NM-1006.1, que vi-

nha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro.

Nº 16 — Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro do corrente ano, Célia dos Santos Dias da função de Copeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Divisão de Orientação Alimentar desta Universidade.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO
DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso I, do item I, da Portaria número 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço número 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Dispensar, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, Abaeté Raymundo da função de Professor Colaborador, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico desta Universidade. — *Darcis Motta Monteiro*.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DE
1º DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea b, do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Nº 20 — Aposentar, de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item I, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, José Costa Lopes, matrícula número 2.268.208, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade. — (Processo nº 21.450-77).

Nº 21 — Conceder aposentadoria, em conformidade com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, e nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Neuza Linhares Diniz, matrícula nº 2.268.309, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe B, código NM-1001.7, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 16.146 de 1977).

Nº 22 — Aposentar, de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item I, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, Sebastiana da Silva Moreira, matrícula nº 2.268.131, no cargo de Telefonista, classe B, código NM-1044.3, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 20.343-77).

N.º 23 — Aposentar, de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item I, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, Waldomiro Rodrigues da Silva, matrícula n.º 2.268.246, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo n.º 20.344-77).

N.º 24 — Aposentar, de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item I, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, Marly Norival de Sousa, matrícula número 2.268.378, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe B, código NMI-1001.7, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo n.º 21.002 de 1977).

N.º 25 — Aposentar, de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item I, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, Eurídice de Oliveira, matrícula número 2.268.264, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo n.º 21.448-77). — *Darcine Motta Monteiro*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º, alínea "a" do Decreto n.º 89.876, de 1968, resolve:

N.º 221 — Nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com redação dada pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 9.º, § 3.º, alínea "b", da Lei número 6.182-74, conceder aposentadoria a Silvio de Mello Carvalho no cargo de Professor Adjunto M.401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, com o provento equivalente ao vencimento inte-

gial do cargo acrescido de 3/5 (três quintos) do Incentivo, II em regime de T/20, por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público apurados na forma da Lei n.º 1.711-52, no período compreendido entre 1 de agosto de 1938 a 30 de novembro de 1977.

N.º 230 — Nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 1977, conceder aposentadoria a Jair Ferreira da Silva no cargo de Contramestre, ART.704.4, referência 24, da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter provado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, apurado na forma das leis 1.711-52 e 6.226-75, no período compreendido entre 12 de março de 1937 e 30 de novembro de 1971. — *Eduardo Osório Cisalpino*.

N.º 252 — Nos termos dos artigos 176, § 3.º, e 178, item I, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 1952, com a redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 6.481, de 1977, conceder aposentadoria ao Professor Antônio Gomes Ferreira no cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus, M.402.3, classe "C", do Quadro Permanente da UFMG, lotado na Faculdade de Educação (Centro Pedagógico), com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter comprovado a prestação de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público e a participação em operações de guerra na Itália, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

N.º 255 — Nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, conceder aposentadoria a José Bravio, no cargo de Agente de Portaria, TP.1202., ref. 16, classe "C", do Quadro Permanente da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter-se comprovado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, apurado na forma da Lei n.º 1.711 de 1952, no período compreendido entre 1 de novembro de 1942 a 9 de novembro de 1977. — *Eduardo Osório Cisalpino*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto n.º 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

N.º 007 - Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2.º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto n.º 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 01 de outubro de 1977:

A) Na Tabela Permanente desta Autarquia:

I - da Classe "A", referência 43, para a Classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Odontólogo, código: LT-NS-909, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova Classe, a

MATRÍCULA

1 - JOSÉ ANDRÉ BRAULINO JÚNIOR

3320

II - da Classe "A", referência 43, para a Classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código: LT-NS-923, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova Classe, a

MATRÍCULA

1 - ANA ALVES DE BRITO

0669

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial n.º 18, de 25 de janeiro de 1978, pág. 353 - 1.ª Coluna.
Portaria do Diretor do Departamento de Pessoal da UFRN n.º 004, de 13 de janeiro de 1978.

Onde se lê:

A) No Quadro Permanente desta Autarquia:

I -

II -

III - da Classe "B", referência 20, para a referência 21, Classe Especial, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código:

digo: TP-1201, a

MATRÍCULA

1 - DJALMA ALVES DE OLIVEIRA

0873

2 - MAURÍCIO PEREIRA JOSINO

0174

Leia-se:

III - da Classe "B", referência 20 para a referência 21, Classe Especial, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código: TP-1201, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a

MATRÍCULA

1 - DJALMA ALVES DE OLIVEIRA

0873

2 - MAURÍCIO PEREIRA JOSINO

0174 - Juvan

Augusto Gomes - Diretor de Pessoal

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO E TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA — CRF-3

DECLARAÇÃO N.º 013-77

Ementa: Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha — CRF-3 para o exercício de 1978.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha — CRF-3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, e com fundamento na exposição feita ao Plenário, delibera:

Artigo 1.º O Orçamento-Programa do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha — CRF-3, para o exercício de 1978, discriminado nos quadros anexos a esta Deliberação, orça a Receita em Cr\$ 2.206.600,00 (dois milhões duzentos e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 2.162.376,00 (dois milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e setenta e seis cruzeiros), estimado um suprávit orçamentário de Cr\$ 44.224,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 2.º Arrecadar-se-á a Receita na conformidade do disposto na Lei n.º 3.820 e das especificações dos quadros integrantes desta Deliberação, observada a seguinte classificação:

	1 — RECEITA	
	Cr\$	Cr\$
1.1 — Receitas Correntes		
Receita Tributária	1.700.000,00	
Receitas Diversas	466.600,00	2.166.600,00
1.2 — Receitas de Capital		
Operação de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	30.000,00	40.000,00
Total da Receita		2.206.600,00

Art. 3.º A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categoria Econômica, obedecida a classificação e nível de subelemento adiante discriminada:

2 — DESPESA		Cr\$
2.1. — Despesas Correntes		
3.1.1.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		588.356,00
3.1.1.2 — Material de Consumo		129.500,00
3.1.1.3 — Serviços de Terceiros		339.000,00
3.1.1.4 — Encargos Diversos		238.780,00
3.2.5.0 — Contribuições da Previdência Social		121.840,00
3.2.2.0 — Outras Transferências		539.900,00
Sub-soma		1.937.376,00
2.2 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		155.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente		70.000,00
Sub-soma		225.000,00
Total da Despesa		2.162.376,00

Art. 4.º Fica a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha — CRF-3, autorizada a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente, de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5.º A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha — CRF-3, baixará instruções no que tange Tabelas Explicativas da despesa, obedecidos os valores estabelecidos no artigo 3.º desta Deliberação.

Art. 6.º Esta Deliberação entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1978.
Recife, 20 de outubro de 1977. — Dr. Fred Bartolomeu Beserra Maciel, CRF-3-00895 — CIC — 065113844-20, Presidente.

(N.º 1813 — 13-2-78 — Cr\$ 930,00)

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.231

Preço: Cr\$ 3,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 08 de 2 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08456/77;

R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 20, de 28.05.74, e as demais disposições em contrário.

Alpheu Amaral

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1 - RISCOS COBERTOS

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais e decorrente de danos causados a terceiros por ações ou omissões do próprio segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, ou de empregados serviçais no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele; por animais domésticos, cuja posse detenha; pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estarão cobertas reclamações decorrentes de:

- danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos e canoas a remo e veleiro de até 7 (sete) metros de comprimento;
- exercício de atividade profissional;
- danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, admitidas porém, pequenas obras de conservação do mesmo;
- exercício ou prática de esportes de maior periculosidade tais como: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", vôo livre, à vela, e pesca, salvo pedido expresso do Segurado e mediante prêmio adicional.

3 - COBERTURAS ESPECIAIS

Não obstante o que consta das Condições Gerais, mediante o pagamento de prêmio adicional poderá ser incluída neste contrato de seguro a cobertura dos seguintes riscos:

a) empregados domésticos - acidentes sofridos pelos empregados domésticos (exceto motoristas profissionais).

Esta cobertura se restringe às indenizações por morte ou invalidez permanente, conforme caracterizada nos seguros de Acidentes Pessoais, inclusive quanto à aplicação da tabela de invalidez parcial.

As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam; se depois de paga uma indenização por inva-

lidez permanente verificar-se a morte do empregado dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente e em consequência do mesmo, a seguradora pagará a diferença, se houver, entre a importância já paga por invalidez permanente e o limite máximo estipulado para a cobertura de "empregados domésticos".

b) Tacos de Golfe - contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o limite fixado.

c) "Hole-in-one" - reembolso, até o limite previsto neste contrato de seguro, das despesas do segurado pela comemoração, na Sede do Clube, no dia e lugar em que se verificar o ocasional "hole-in-one".

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 - Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a 3 (três) vezes a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4.2 - O disposto no item "b" acima não se aplica às Coberturas Especiais, que ficarão automaticamente canceladas ao serem atingidos os limites fixados para essas garantias.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Art. 1º - As presentes disposições tarifárias aplicam-se ao "Seguro de Responsabilidade Civil Familiar", contratado através de apólice de Responsabilidade Civil, nos termos das Condições Gerais do Ramo, aprovadas pela SUSEP e de conformidade com as "Condições Especiais" anexas.

Art. 2º - PRÊMIO BÁSICO - Aos limites básicos e mínimos indicados no Art. 3º abaixo, corresponderá o prêmio básico mínimo de Cr\$ 80,00.

2.1 - A cobertura correspondente ao prêmio acima indicado abrange todos os familiares, empregados e animais domésticos, com referência aos danos causados a terceiros.

Art. 3º - LIMITES - Os limites básicos e mínimos são os seguintes:

3.1 - Cobertura Principal:

Garantia Triplíce (G.T.) por pessoa	Cr\$ 5.000,00
mais de uma pessoa	Cr\$ 20.000,00
danos materiais	2.500,00
Garantia Única (G.U.)	Cr\$ 10.000,00

3.2 - Cobertura Especial - Empregados Domésticos - (letra "a", da Cláusula 3, das Condições Especiais):

A cobertura acima fica limitada, por empregado, a 20% (vinte por cento) da Importância Segurada estabelecida para a cobertura principal, com a garantia máxima de Cr\$ 100.000,00 e somente poderá ser concedida na forma total (profissional e extraprofissional).

3.3 - Cobertura Especial - "Hole-in-one" - (letra "c" da Cláusula 3, das Condições Especiais):

A cobertura acima fica limitada ao máximo de Cr\$ 10.000,00.

Art. 49 - TABELA DE LIMITES E COEFICIENTES - Para Limites de Importâncias Seguradas superiores, deverá ser aplicada a "Tabela de Limites e Coeficientes" do inciso 4.1 deste artigo.

4.1 - Tabela de Limites e Coeficientes.

GARANTIA TRÍPLICE (G.T.)			GARANTIA ÚNICA (G.U.)	COEFICIENTES
LIMITE POR PESSOA	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA	LIMITE P/ DANOS MATERIAIS	LIMITE	
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,69
25.000	100.000	12.500	50.000	2,64
50.000	200.000	25.000	100.000	3,33
100.000	400.000	50.000	200.000	4,03
150.000	600.000	75.000	300.000	4,44
200.000	800.000	100.000	400.000	4,72
250.000	1.000.000	125.000	500.000	4,95
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,14
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,29
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,43
450.000	1.800.000	225.000	900.000	5,55
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	5,66
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,36
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	6,77
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,05

Art. 59 - PRÁTICA DE ESPORTE - Será cobrado um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o prêmio da cobertura principal, pelo exercício ou prática de cada um dos esportes abaixo:

- caça (inclusive submarina)
- tiro ao alvo
- equitação
- esqui aquático
- "surf"
- vôo livre e à vela
- pesca

Art. 69 - COBERTURAS ESPECIAIS - As coberturas especiais previstas na Cláusula 3 das Condições Especiais, ficam sujeitas às seguintes taxas:

6.1 - Para empregados domésticos (alínea a): 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor segurado, por empregado observado o limite máximo estabelecido no item 3.2.

6.2 - Para as coberturas das alíneas "b" e "c": 1% (um por cento) do valor segurado para o conjunto de tacos de golfe, e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor segurado para o "hole-in-one", observado o limite máximo estabelecido no item 3.3 do Art. 39 das Disposições Tarifárias.

Art. 79 - Os valores constantes desta tarifa poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índices oficiais de correção monetária.

NOTA EXPLICATIVA:

Reservadas as coberturas especiais da Cláusula 3, o seguro de R.C. Familiar cobre as Responsabilidades Civil do Segurado, definida nos artigos 1521 incisos I e III, 1527 e 1529, todos do Código Civil Brasileiro.

EXEMPLOS PRÁTICOS	LIMITES (GARANTIA ÚNICA)
1) Seguro contratado nas seguintes bases:	
Cobertura de R.Civil (principal)	Cr\$ 3.000.000,00
Prática de esporte: tiro ao alvo	
Coberturas Especiais -	
Tacos de golfe	Cr\$ 10.000,00
"Hole-in-one"	Cr\$ 5.000,00
Empregado doméstico	Cr\$ 30.000,00

Cálculo do prêmio
Prêmio básico: Cr\$ 80,00
Cobertura Principal 80,00 x 6,77 (coef. correspondente à G.U. de 3.000.000,00 = 541,60

Adicional p/prática de esporte 20% de 541,60	= 108,32
Adicional p/tacos de golfe 1% de 10.000,00	= 100,00
Adicional p/"hole-in-one" 0,5% de 5.000,00	= 25,00
Adicional p/empregado doméstico 0,40% de 30.000,00	= 120,00
Prêmio total	= 894,92

2) O mesmo seguro contratado em Garantia Tríplice:

Limite p/pessoa	Cr\$ 2.000.000,00
Limite p/mais de 1 pessoa	Cr\$ 8.000.000,00
Limite p/danos materiais	Cr\$ 1.000.000,00

Cálculo de prêmio

Prêmio básico: Cr\$ 80,00
Cobertura principal 80,00 x 7,05 (coef. correspondente à G.U. de 4.000.000,00 = 564,00
Adicional p/prática de esporte 20% de 564,00 = 112,80
Adicional p/tacos de golfe 1% de 10.000,00 = 100,00
Adicional p/"hole-in-one" 0,5% de 5.000,00 = 25,00
Adicional p/empregado doméstico 0,40% de 30.000,00 = 120,00
Prêmio total = 921,80

CIRCULAR N.º 9 de 8 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP

nº 001.319/77;

R E S O L V E:

1. Alterar as Condições Gerais da Apólice e Tarifa para o Seguro de Tumultos, de conformidade com anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE E TARIFA PARA O SEGURO DE TUMULTOS

1 - Nas Condições Gerais:

A - Dar nova redação para a alínea "a" da Condição II - Riscos Cobertos, conforme abaixo:

"a) - Tumulto - que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas".

B - Substituir o texto da Condição IV - Riscos Excluídos, de acordo com o disposto abaixo:

"IV - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - Esta apólice não cobre, em caso algum:

a) perda ou dano causado por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre ainda atos ou motins que, por sua excepcionalidade na violência ou nas proporções, exijam o uso das Forças Armadas para reprimi-las;

2 - Salvo Cláusula em contrário, expressa na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional previsto, ficam também excluídos perdas ou danos decorrentes de:

- a) atos dolosos;
- b) deterioração dos bens segurados, em conse

quência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na Condição II da presente apólice.

No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem durante quaisquer das ocorrências mencionadas na alínea "a" do item 1 desta Cláusula, assiste à Seguradora o direito de exigir do segurado a prova de que os mesmos prejuízos ou danos tiveram causa independente e não foram, de forma alguma, produzidos pela referidas ocorrências ou suas consequências".

C - Alterar a redação da alínea "b" da Condição V - Bens Não Compreendidos No Seguro, conforme a seguir:

"b) - vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes";

2 - Na Tarifa

A - Dar nova redação ao inciso II do art. 59, da seguinte forma:

"II - Cobertura Especial de Vidros

1 - Permite-se a cobertura especial de vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

Essa cobertura será concedida por verba própria, acessória da principal e não incluirá "Atos dolosos" nem se efetivará sob a forma de seguro a primeiro risco.

1.1 - A cobertura para Vidros é dada mediante o pagamento do prêmio previsto no item 3.2 do Art. 99 e aplicação da Cláusula 212 do Art. 25".

B - Corrigir as disposições do Art. 99, de acordo com o disposto a seguir:

"Art. 99 - TAXAS

1 - As taxas mencionadas nesta Tarifa são mínimas e correspondem a percentagens aplicáveis sobre as importâncias seguradas, pelo prazo de um ano.

2 - TAXAS PARA COBERTURAS BÁSICAS

Para a concessão das coberturas básicas, previstas no art. 79, aplicam-se as taxas constantes da tabela a seguir, considerando-se as classes referidas no art. 89.

CLASSES	COBERTURA	
	COMPREENSIVA	EXCL. INCÊNDIO
I	0,05%	0,025%
II	0,125%	0,075%
III	0,2%	0,125%

3 - TAXAS PARA RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS

3.1 - ATOS DOLOSOS

Para a concessão da cobertura do risco acessório de atos dolosos, aplica-se a taxa adicional de 0,05%.

3.2 - VIDROS

Para a concessão da cobertura especial de Vidros a taxa aplicável corresponderá a três vezes a taxa da classe de ocupação do risco.

3.3 - VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM FORA DO RECINTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

3.3.1 - Para a extensão da cobertura a veículos que se encontrem também fora do recinto do estabelecimento segurado as taxas serão as seguintes:

CATEGORIA 1 - três vezes a taxa da classe III

CATEGORIA 2 - duas vezes a taxa da classe de ocupação do risco

3.3.2 - Para a cobertura exclusiva de veículos que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado, as taxas serão as seguintes:

CATEGORIA 1 - quatro vezes a taxa da classe III

CATEGORIA 2 - três vezes a taxa da classe de ocupação do risco (local de guarda habitual do veículo ou natureza da atividade do segurado em função da qual é utilizado o veículo - a que for mais agravada)

3.3.3 - Para o seguro de frotas é permitido o conceder descontos sobre o prêmio calculado conforme acima de acordo com a seguinte tabela:

Nº de veículos da frota	Desconto sobre o prêmio
De 0 até 20	sem desconto
De 21 até 50	10%
De 51 até 100	20%
De 101 até 250	30%
Mais de 250	35%

3.4 - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS

Para a concessão da cobertura de deterioração de mercadorias será aplicada a taxa adicional de 0,05%.

3.5 - ALUGUEL

Para a concessão da cobertura especial de aluguel aplica-se a taxa correspondente à cobertura básica do seguro.

3.6 - PERDA DE PRÊMIO

Para a concessão da cobertura especial de perda de prêmio a taxa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da taxa média da apólice.

3.7 - RATEIO PARCIAL

Para a concessão da cobertura especial de Rateio Parcial aplica-se a seguinte tabela:

S/VALOR EM RISCO (%)	ADICIONAL S/PRÊMIO (%)
90	5
80	10
70	15

C - Substituir as alíneas "c", "d" e "e" do item 1 do art. 12 e incluir as alíneas "f" e "g", a saber:

"c) - aplica-se à taxa adicional (correspondente aos eventuais riscos acessórios) o mesmo coeficiente de agravamento aplicado à cobertura básica, ainda que tenha sido estabelecida para aqueles riscos acessórios uma verba própria, inferior à da cobertura básica;

d) - multiplica-se o resultado pela verba referente ao risco acessório respectivo;

e) - multiplica-se a verba referente às eventuais coberturas especiais (salvo Rateio Parcial e Perda de Prêmio) pela respectiva taxa indicada no item 3 do Art. 99.

f) - somam-se os resultados obtidos nas alíneas "b", "d" e "e";

g) - ao resultado, somam-se os prêmios obtidos com as eventuais coberturas especiais de Perda de Prêmio e Rateio Parcial, calculados na conformidade dos subitens 3.6 e 3.7, respectivamente, do Art. 99.

D - Alterar a redação do Art. 18 - Seguros Ajustáveis, na forma do disposto a seguir:

"Art. 18 - Seguros Ajustáveis

Seguro Ajustável é aquele cuja importância assegurada deve acompanhar a variação dos valores em risco.

1 - Desde que o Segurado já goze dessa concessão no Ramo Incêndio, as Companhias poderão emitir Apólices de Seguro Ajustável, cujas disposições e Clausulado serão idênticos aos que, sobre o assunto, figurarem na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil".

E - Alterar, no Art. 25 - Cláusulas para Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, os textos das Cláusulas 211 e 212 que passarão a vigorar na forma do disposto a seguir:

"CLÁUSULA 211: ATOS DOLOSOS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, não obstante o que em contrário possa constar desta apólice, o presente seguro garante também danos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros, e os decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

O segurado se obriga a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial".

"CLÁUSULA 212 - VIDROS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garante as perdas e danos causados a cada um dos vidros constantes da relação anexa, até o limite da importância assegurada que lhes é atribuída. Esta cobertura está sujeita à Condição VII - RATEIO - das Condições Gerais da Apólice".

F - Suprimir o Art. 27 - Cláusulas Para os Seguros Ajustáveis.

b) prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o "lock-out";

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, Lucros Cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;

d) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos mencionados na Condição II;

e) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

f) confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam os poderes "de facto" para assim proceder;

g) perda da posse dos bens segurados, de corrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Companhia, pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados na Condição II da presente apólice;

h) qualquer perda ou destruição ou danos de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

PORTARIA nº 30 de 2 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, combinado com o inciso II, do artigo 7º do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E:

Designar APPARICIO FURTADO DE SIQUEIRA para exercer as funções de confiança de Assessor do Superintendente para assuntos de controle econômico, financeiro e contábil de Sociedades Seguradoras, código LT-DAS 102.1, constante da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados de que trata o Decreto nº 77.767 de 08 de junho de 1976.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 31 de 2 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o que consta na Exposição de Motivos DASP/Nº 413, de 22 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1977 e conforme a autorização do DASP, constante do Processo SUSEP/Nº 001-08151, de 14 de novembro de 1977,

R E S O L V E:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aprovada consoante Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Técnico de Seguros "A", código LT-NS-935.4.

NO ESTADO DO PARANÁ

1. MARIO CESAR LUZ FERREIRA

2. "Para candidato habilitado em cidade diversa daquela em que está sendo admitido, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/76, do DASP, é vedada qualquer movimentação no prazo de 3 (três) anos, contados da data de publicação do presente ato."

3. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

4. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 33 de 1 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "a", do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar ALDENY DA CUNHA RIBEIRO, Técnico de Seguros "A", matr. LT0252, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituto eventual do Assistente do Delegado da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, código LT-DAI-112.3, desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 145, de 04 de julho de 1977.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 34 de 3 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar MIKAERU HIRATA, Técnico de Seguros "A", matr. LT0272, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, código LT-DAI-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAEEB

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1977

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em sua sede na Avenida Rio Branco número 135 — 14.º pavimento, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em Primeira Convocação, os acionistas da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 33.050.022/0001-15. Depois de verificada pelo Livro de Presença a existência de número legal, achando-se a acionista majoritária, União Federal, representada pelo Senhor Fernando Ernesto Pena, designado através da Portaria número 1.680, de 12 de dezembro de 1977, do Exmo. Senhor Ministro Interior das Minas e Energia, Doutor Arnaldo Rodrigues Barbalho, o qual se fez representar pelo Senhor Marco Antonio Torres Lenz, conforme consta da Portaria nº 1.678, da mesma data, e achando-se também presente o Senhor José Mendes Pinto, membro efetivo do Conselho Fiscal, o Presidente da Companhia, Senhor José

Esmeraldo da Silva, assumiu a presidência, na forma estatutária, e abriu a sessão, convidando para Secretário o Senhor Geraldo Arruda Figueiredo, procurador da acionista Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Assim constituída a Mesa, pediu o Presidente ao Secretário que lesse o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Parte V) e no "Jornal do Comércio", desta cidade, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro em curso, nos seguintes termos: "Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB — C.G.C. 33.050022/0001-15 — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidam-se os Senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, a realizar-se na sede social, na Avenida Rio Branco, número 135 — 14.º pavimento, no dia 14 de dezembro de 1977, às 15,00 (quinze) horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Reforma dos Estatutos Sociais, em obediência aos preceitos da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976; 2) Aumento do capital de Cr\$ 77.000.000,00 para Cr\$ 85.000.000,00, através de incorporação de reservas; e 3) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de verba para seus honorários. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1977.

— Pela Diretoria, José Esmeraldo da Silva, Presidente." Finda a leitura, solicitou o Presidente que também fosse lida a Proposta da Diretoria, acompanhada dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, documentos esses assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas — A Diretoria da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, em obediência às determinações da nova Lei das Sociedades por Ações, que estabelece o prazo de um ano, a contar da sua entrada em vigor, para que seja procedida a adaptação do Estatuto Social aos seus preceitos, elaborou o projeto que vem submeter à apreciação da Assembleia Geral, procurando adotar disposições que melhor consultem os interesses da Companhia. — Entre as alterações propostas, para se pôr de acordo com a nova sistemática legal, ressalta a criação do Conselho de Administração, órgão obrigatório nas sociedades anônimas de economia mista. Prevê-se um Conselho composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos. O presidente do Conselho será também o Presidente da Diretoria. — A Diretoria continuará sendo integrada por três Diretores, além do Presidente, sendo aqueles, doravante, eleitos pelo Conselho de Administração, para cumprir um mandato de três anos. — A competência do Conselho de Administração e da Diretoria acha-se adequadamente discriminada no projeto de Estatuto. Procurou-se, tanto quanto possível, conservar as disposições estatutárias que pela experiência na direção dos negócios sociais, tem evidenciado a conveniência de serem mantidas. — O Conselho Fiscal, por exigência legal, será permanente e compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, sendo um dos seus membros e respectivo suplente eleito pelos acionistas minoritários. — No que concerne às reservas e à distribuição dos lucros sociais, o projeto contempla a distribuição, em cada exercício, de um dividendo obrigatório não inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado. Conservou-se a reserva estatutária destinada à execução de programas de desenvolvimento tecnológico e, complementando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de abril de 1977, criou-se uma reserva para atender a prestação de assistência social aos empregados, disciplinando-se essa prestação de assistência, que será através de uma Fundação de Seguridade Social. No momento, desenvolvem-se estudos visando à adesão da empresa a uma Fundação já em pleno funcionamento. — Prevê-se, como disposição transitória, que o Estatuto aprovado entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1978, data que terá início o mandato dos membros do Conselho de Administração, ficando ressalvado que o mandato dos atuais Diretores se extinguirá até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1980 — Torna-se, pois, conveniente e oportuna a reforma do Estatuto Social nos termos ora propostos que terá entre outras, a dupla finalidade de moldar-se à nova sistemática legal e aperfeiçoar a organização administrativa da empresa, tendendo a dotá-la de maior flexibilidade e melhor rendimento funcional. — A reforma estatutária, assim, se justifica plenamente e contribui para dar à reorganização administrativa o alcance visado no projeto que temos a satisfação de, a seguir, apresentar a apreciação dos senhores acionistas. — A oportunidade da reunião da Assembleia Geral, entende a Diretoria que é de interesse social elevar-se o capital da Companhia, através de incorporação de parte das reservas registradas nos seus livros. Desta forma, propõe a Diretoria à Assembleia Geral determinar o aumento do capital social de Cr\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante transformação de parte das seguintes reservas: Correção monetária do ativo fixo Cr\$ 2.300.000,00 — Manutenção do Capital de giro próprio — Cr\$ 1.900.000,00 — Lucros em suspensão Cr\$ 1.000.000,00 — Legal Cr\$ 2.800.000,00 — Total Cr\$ 8.000.000,00. — Emitir-se-ão 8.000.000 (oito milhões) de novas ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, a serem distribuídas proporcionalmente às ações existentes, cabendo oito novas ações para cada grupo de 77 das atuais. — A Diretoria procurará, no que lhe for possível, facilitar o entendimen-

to entre os acionistas, visando o agrupamento das ações para o efeito de mais cômoda participação dos mesmos na distribuição da reserva. — Desde que aprovado o aumento proposto pela Diretoria, o art. 5.º do Estatuto passará a ter a autarquia; II — As demais entidades seguinte redação. "Art. 5.º — O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, todas integralizadas". Desta forma, a redação do projeto de Estatuto que submetemos à elevada consideração dos senhores acionistas é a constante do anexo que acompanha a presente proposta. — Permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1977. — A Diretoria — José Esmeraldo da Silva, Presidente — Maria Guarita, Diretor. — João de Oliveira Castro Vianna Jr., Diretor. — Newton Faria Ferreira, Diretor." "Estatuto — Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB — Capítulo I — Denominação, Sede e Prazo de Duração. — Art. 1.º — A Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, que usará a abreviatura CAEEB, é uma sociedade por ações de economia mista, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. — Art. 2.º — A CAEEB reger-se-á pela Lei número 5.736, de 22 de novembro de 1971, pela legislação a ela aplicável e as sociedades por ações e pelo presente Estatuto. Art. 3.º — A CAEEB funcionará por tempo indeterminado; tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e poderá estabelecer, onde lhe convier, no País ou no Exterior, agências, escritórios ou outras dependências. Capítulo II — Do Objeto Social — Art. 4.º — A CAEEB tem por objetivo a prestação de serviços comerciais, financeiros e outros a órgãos, empresas e entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao Ministério das Minas e Energia, em qualquer parte do País ou do Exterior, especialmente: I — Prestação de serviços técnicos e especializados aos órgãos do Ministério das Minas e Energia, às entidades a este vinculadas e suas subsidiárias e associadas; II — Instalação e administração de centros de pesquisas e investigação tecnológica, de estudos e conferências, ou de quaisquer organismos de apoio e interesse do Ministério das Minas e Energia e das entidades ligadas aos seus setores de atividades; III — Organização e administração de programas de aperfeiçoamento de pessoal técnico do Ministério das Minas e Energia, e das entidades a este vinculadas. Parágrafo único — Para consecução do objeto social a CAEEB poderá celebrar convênios e contratos com os órgãos e entidades referidos neste artigo e com terceiros. Capítulo III — Do Capital e das Ações — Art. 5.º — O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 85.000.000 (oitenta e cinco milhões), de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, todas integralizadas. — Art. 6.º — A União manterá, sempre, 51 % (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feitas com infringências do disposto neste artigo. — Artigo 7.º — A CAEEB poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem. — Art. 8.º — O agrupamento ou desdobramento de ações e títulos múltiplos serão feitos a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada pela Diretoria. — Art. 9.º — A transferência e a instituição de cláusulas ou ônus sobre as ações nominativas far-se-ão por termo ou averbação em Livro próprio, na forma da Lei. — Capítulo IV — Dos acionistas — Art. 10 — A CAEEB poderá admitir como acionistas: I — As pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive autarquias; II — As demais entidades de administração indireta da União, Estados e municípios; III — As pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Artigo 11 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas, em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias. — Art. 12 — A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses

de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em Lei. — Art. 13 — A Assembleia Extraordinária, além dos casos previstos em Lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração sempre que o exigir o interesse da CAEEB e, especialmente, para deliberar sobre: I — Modificação dos Estatutos; II — Reforma dos Estatutos. Art. 14 — O representante da União nas Assembleias Gerais será o Ministro das Minas e Energia ou pessoa por ele credenciada. — Art. 15 — A pessoa física ou jurídica de direito privado poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante procuração com poderes especiais. — Parágrafo único — Nos casos deste artigo e nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da CAEEB, até o dia anterior ao da reunião. — Art. 16 — As pessoas jurídicas de direito público interno poderão credenciar representantes, acionistas ou não, mediante comunicação por escrito, de autoridade competente. — Art. 17 — As reuniões das Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo substituto designado pelo Conselho de Administração. — Parágrafo único — A Ata dos trabalhos e resoluções das Assembleias Gerais será lavrada em livro próprio na forma da Lei. Art. 18 — A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente e dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral. — Parágrafo único — O Presidente perceberá honorários somente como Presidente da Diretoria. Capítulo VI — Da Administração — Artigo 19 — A Companhia terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, e uma Diretoria a quem caberá a sua administração. — Seção I — Do Conselho de Administração. — Art. 20 — O Conselho de Administração, órgão de orientação superior da CAEEB, será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, acionistas da Companhia para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. — § 1.º — O presidente do Conselho de Administração, que exercerá também o cargo de Presidente da Diretoria, será escolhido, dentre os seus membros, pela Assembleia Geral que os eleger. — § 2.º — O mandato dos membros do Conselho de Administração contar-se-á da data da Assembleia Geral que os eleger, terminando no terceiro ano subsequente, na data da respectiva Assembleia Geral Ordinária. — § 3.º — Um dos membros do Conselho de Administração será eleito pelos acionistas minoritários. Art. 21 — O Conselho de Administração tem funções deliberativas, cumprindo-lhe fixar as diretrizes empresariais da CAEEB. — Art. 22 — Antes de entrar em exercício, cada membro do Conselho de Administração deverá cautionar, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da CAEEB, bem como apresentar declaração de bens. As ações a serem cautionadas poderão ser de propriedade de terceiros. — Art. 23 — A investidura no cargo de Presidente far-se-á mediante termo subscrito pelo Ministro das Minas e Energia e pelo empossado. Os demais membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante termo subscrito pelo Presidente e pelo empossado. — Artigo 24 — Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda do mandato, salvo no caso de férias ou de licença. — § 1.º — A concessão de férias ou de licença é da competência do Conselho. — § 2.º — Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, bem como no caso de licença ou férias, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor como substituto temporário. — § 3.º — Em caso de vaga, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituído, salvo no caso do Presidente, quando deverá ser convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição de novo Presidente. — Art. 25 — O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ou quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. — Artigo 26 — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de desempate, lavrando-se ata das reuniões, que serão trans-

critas em livro próprio. — Subseção I — Da Competência do Conselho de Administração — Art. 27 — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a estrutura básica de organização da CAEEB; II — Eleger e destituir os Diretores; III — Autorizar a convocação da Assembleia Geral; IV — Manifestar-se sobre relatórios e Contas da Diretoria, antes de sua apresentação à Assembleia Geral; V — Pronunciar-se sobre a distribuição de dividendos e aplicação dos lucros sociais; VI — Decidir sobre aquisição, desapropriação, alienação e gravação de bens imóveis; VII — Resolver os casos omissos no Estatuto. — Art. 28 — Cabe ainda ao Conselho de Administração apreciar todas as questões que, por força de lei ou de disposição do Estatuto, dependam de deliberação da Assembleia Geral. — Seção II — Da Diretoria — Art. 29 — A Diretoria será composta de um Presidente, eleito pela Assembleia Geral, e três Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, acionistas ou não, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. — Parágrafo único — O mandato dos Diretores contar-se-á da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, terminando no terceiro ano subsequente, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração. — Art. 30 — Antes de entrar em exercício, cada Diretor deverá cautionar, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da CAEEB, bem como prestar declaração de bens. As ações a serem cautionadas poderão ser de propriedade de terceiros. — Artigo 31 — A investidura no cargo de Diretor far-se-á perante o Conselho de Administração, mediante termo subscrito pelo Presidente e pelo empossado. Artigo 32 — Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de férias ou licença. — § 1.º — A concessão de férias ou de licença é da competência da Diretoria. — § 2.º — Em caso de ausência ou impedimento, bem como da licença ou férias, a Diretoria poderá designar outro Diretor ou um empregado da Companhia como substituto temporário. — § 3.º — Em caso de vaga, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituído. — Art. 33 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, podendo a reunião realizar-se fora da sede social, quando isto se tornar conveniente aos interesses da CAEEB. — Art. 34 — A Diretoria reunir-se-á, com a maioria de seus membros, sob a direção do Presidente e, na sua falta ou impedimento do substituto escolhido, pela Diretoria. — Art. 35 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Art. 36 — As deliberações da Diretoria serão transcritas em livro próprio, lavrando-se ata das reuniões. — Subseção I — Da Competência da Diretoria — Art. 37 — Compete à Diretoria a gestão e administração dos negócios sociais, especialmente: I — Executar as diretrizes emanadas do Conselho de Administração; II — Editar normas: a) prestação de serviços técnicos e especializados; b) instalação e administração de centros de pesquisa e investigações tecnológicas; c) organização e administração de programas de aperfeiçoamento de pessoal técnico; III — Autorizar a celebração de convênios e contratos; IV — Atribuir aos Diretores os encargos que lhe devam competir; V — Estruturar administrativamente a empresa, baixando normas e procedimentos administrativos, planos de contas e normas gerais de contabilidade, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração. VI — Autorizar o estabelecimento de agências, escritórios ou outras dependências, no País ou no exterior; VII — Propor o aumento do capital e reforma aos estatutos; VIII — Editar normas gerais sobre admissão, carreira, acesso e condições de trabalho e assistência social aos empregados, bem como classificação funcional; IX — Organizar o programa de trabalho e aprovar o orçamento anual; X — Submeter ao Conselho de Administração, para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório das atividades sociais, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos

acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos, bem como propor a distribuição de dividendos e aplicação dos lucros remanescentes, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; XI — Pronunciar-se sobre aquisição, alienação, locação ou cessão de bens móveis. — Seção III — Do Presidente e dos Diretores — Art. 38 — Ao Presidente compete: I — Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da empresa; II — Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; III — Presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; IV — Representar a CAEEB, ativa ou passivamente, em juízo, ou fora dele, podendo delegar tais poderes a outro Diretor; V — Constituir procuradores, prepostos ou mandatários; VI — Juntamente com outro Diretor, respaldada a competência do Conselho de Administração e da Diretoria, celebrar convênios, contratos e outros atos que envolvam responsabilidade da Companhia, bem como movimentar os dinheiros da sociedade, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheque, nota promissória e letra de câmbio, podendo tais facultades ser delegadas aos demais Diretores, a procuradores ou empregados; VII — Autorizar despesas, nos limites fixados pela Diretoria; VIII — Designar os ocupantes de cargos ou funções de confiança de nível igual ou superior ao Departamental; IX — Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados. — Art. 39 — Compete aos Diretores a administração da Sociedade, nos limites dos encargos estabelecidos pela Diretoria. Capítulo VII — Do Conselho Fiscal — Art. 40 — O Conselho Fiscal será permanente e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição. § 1.º — Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente, será eleito pelos acionistas minoritários; § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger; Art. 41 — O Conselho Fiscal tem os poderes previstos na Lei das Sociedades por Ações e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. — Art. 42 — Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, de membro efetivo do Conselho Fiscal será ele substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato. — Capítulo VIII — Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras das Reservas e dos Dividendos — Art. 43 — O exercício social encerrar-se-á a 1 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a demonstrações financeiras, reservas e dividendos aos preceitos da Lei das Sociedades por Ações. — Art. 44 — O lucro líquido do exercício será posto à disposição da Assembleia Geral para distribuição com base em proposta da Diretoria, ouvidos, previamente, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração. — Art. 45 — Os acionistas terão direito, em cada exercício, a um dividendo obrigatório que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado. — Parágrafo único: O pagamento de dividendos será efetuado, dentro do prazo que for estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a sua distribuição. — Art. 46 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da CAEEB. — Art. 47 — Do lucro líquido apurado em balanço anual, será deduzida a parcela mínima de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, limitada a 5% (cinco por cento) do capital social que a CAEEB destinara à execução de programa de desenvolvimento tecnológico — Art. 48 — A Assembleia Geral destinará anualmente a importância correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de 5% (cinco por cento) do capital social integralizado, para atender a prestação de assistência social aos seus empregados, de conformidade com planos aprovados pelo Conselho de Administração. — Capítulo IX — Disposições Finais — Art. 49 — Os empregados da CAEEB serão regidos pela legislação trabalhista. — Art. 50 — A Companhia prestará assistência social aos seus empregados, através uma Fundação de Seguridade Social, pela forma e meios pro-

postos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração. — Art. 51 — Os militares e os funcionários da União e das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista poderão servir na CAEEB, em função de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso. — Capítulo X — Disposições Transitorias — Art. 52 — O presente estatuto entrará em vigor em 1 de janeiro de 1978. — Art. 53 — O mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral que aprovar a reforma do Estatuto, terá início em 1.º de janeiro de 1978 e terminará na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 1980. — Art. 54 — O mandato dos atuais Diretores se extinguirá até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária em 1980. "Parecer dos Auditores Independentes Boucinhas, Campos & Claro S/C Ltda. — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1977. — Ilmos. Senhores Diretores da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB — Av. Rio Branco número 135 — 14.º andar — Rio de Janeiro — RJ — 02-1-0217-005 — Prezados Senhores: Examinamos a "Proposta para aumento de capital" da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB e constatamos que as reservas cujas parcelas se pretende aproveitar para aumento de capital constavam do balanço levantado em 30 de setembro de 1977, examinado por nós, conforme relatório datado de 11 de novembro de 1977. — As reservas a serem utilizadas são as seguintes: Reserva de correção monetária do ativo imobilizado (parte) Cr\$ 2.300.000,00 — Reserva para manutenção do capital de giro (parte) Cr\$ 1.900.000,00 — Reserva legal (parte) do capital de giro (parte) Cr\$ 1.900.000,00 — Reserva legal (parte) Cr\$ 2.800.000,00 — Lucros em suspensão (parte) Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 8.000.000,00 — Entendemos que as referidas reservas estão em condições de serem utilizadas no referido aumento de capital. — Atenciosamente — Sérgio Brilhante de Albuquerque, Diretor. — "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB examinou a proposta da Diretoria, à Assembleia Geral Extraordinária, no sentido de ser elevado o Capital Social de Cr\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante incorporação das seguintes reservas: Reserva de correção monetária do ativo fixo (parte) Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), Reserva para manutenção do capital de giro próprio (parte) Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), Lucros em Suspensão (parte) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e Reserva Legal (parte) Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros). Os 8.000.000 (oito milhões) de novas ações, emitidas em consequência desse aumento, serão distribuídos proporcionalmente às ações existentes. Sob todos os aspectos é recomendável a Proposta da Diretoria, nos termos em que se acha vazada, e, por conseguinte, opina o Conselho Fiscal pela sua aprovação. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1977. — Joel Mendes Pinto, — Luiz Osvaldo Norris Aranha, — Naum Schenkman". — Submeteu o Presidente a discussão a parte da Proposta relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante incorporação de reservas, e já com Pareceres favoráveis dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, e conseqüente emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações que serão distribuídas proporcionalmente às atuais. Não havendo quem desejasse falar, o Presidente submeteu a votos essa parte da Proposta, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Solicitou então o Presidente que a Assembleia se pronunciasse a respeito da reforma dos Estatutos, com vistas a adaptá-los à nova Lei de Sociedade por Ações. Com a palavra o Representante da acionista majoritária, a União Federal, propôs que fosse aprovada a redação apresentada pela Diretoria, proposta essa que obteve aprovação unânime. Proclamando esse resultado, lembrou o Presidente que, por lei, qualquer alteração dos Estatutos da Companhia está sujeita a aprovação pelo

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto. Anunciou o Presidente que se iria passar a eleição dos membros do Conselho de Administração, criado pelos novos Estatutos, e um dos quais deverá ser escolhido pela minoria dos acionistas. Com a palavra o Representante da acionista majoritária, União Federal, propôs eleger para membro o atual Presidente da Companhia, Senhor José Esmeraldo da Silva, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, técnico em Administração, domiciliado e residente na Rua Joaquim Nabuco número 142, 2.º andar, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade número 818.314, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. número 007.435.027/20, e o Senhor Ney Webster Araújo, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, engenheiro, domiciliado e residente na SQS. 316, Bloco "F", apartamento 602, em Brasília — DF., portador da Carteira de Identidade número 400.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, C.P.F. número 007.831.709/25. Posta em votação, foi unanimemente aprovada essa Proposta, pedindo então o Presidente que os acionistas minoritários, de acordo com o determinado pela atual Lei de Sociedades por Ações, elegessem o terceiro membro do Conselho de Administração. Com a palavra o Representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS propôs o nome do Senhor José Pecorelli, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Infante de Sagres número 41, apartamento 401, Rio de Janeiro — RJ., portador da Carteira de Identidade número 1.930.283, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF n.º 013.770.947/15. Submetida a votação, foi essa proposta aprovada. Disse a seguir o Presidente que, em cumprimento à Ordem do Dia, restava agora à Assembleia Geral fixar a verba para honorários dos membros do Conselho de Administração que acabava de ser feito. Com a palavra o Representante da acionista União Federal propôs que os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração correspondam sempre a 20 % (vinte por cento) da média dos honorários da Diretoria. Levada a discussão e a votos, obteve essa proposta aprovação unânime. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Congratulou-se então o Representante da acionista Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, Senhor José Raymundo de Andrade Ramos, pela prestação com que a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB adaptara seus Estatutos à nova Lei de Sociedades por Ações, e declarou que aproveitava o ensejo para agradecer ao seu Presidente e Diretores tudo quanto a CAEEB vinha fazendo de útil para as empresas ligadas ao Ministério das Minas e Energia e ao próprio. A seguir, falou o Representante do Exmo. Senhor Ministro Interino das Mi-

nas e Energia, Senhor Marco Antonio Torres Lenzi, para apoiar as palavras que acabavam de ser proferidas, ressaltando o fato de ser a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB a segunda que, dentre as empresas vinculadas ao Ministério das Minas e Energia, promove a adaptação do seu Estatuto à Lei número 6.404, antecipando-se de dois meses ao prazo desta estabelecido. Ninguém mais desejando falar, o Presidente agradeceu as desnecessárias palavras pronunciadas, tão altamente gratificantes para o Presidente e os Diretores da CAEEB, atentos ao cumprimento do dever e até mesmo dispostos a ir além desse cumprimento, sem medir esforços no sentido de que a Empresa confirme sempre o seu lema de bem servir. Em seguida, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da respectiva ata, que foi aprovada e vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, pelos demais acionistas presentes que o quiseram fazer, pelo Sr. Marco Antonio Torres Lenzi, Representante do Excelentíssimo Senhor Ministro Interino das Minas e Energia e pelo Senhor Joel Mendes Pinto, membro efetivo do Conselho Fiscal. — José Esmeraldo da Silva, Presidente. — Companhia Brasileira de Energia Elétrica. — Geraldo Arruda Figueiredo. — União Federal. — Fernando Ernesto Pena. — Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS. — Sérgio Lima Coutinho — Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS — Antonio Carlos Barbosa — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Ruy Franco Arantes — Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — José Maurício de Barcellos — Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA — Dirceu Aítes da Motta — Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN. — José Raymundo de Andrade Ramos — Marco Antonio Torres Lenzi — Representante do Senhor Ministro Interino das Minas e Energia — Joel Mendes Pinto — Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, arquivou nesta Junta sob o número 39.588, dor despacho de 25 de janeiro de 1978, da 5.ª Turma, ata da assembleia geral extraordinária de 14 de dezembro de 1977, que aprovou e efetivou o aumento do capital para Cr\$ 85.000.000,00, alterou os estatutos, a fim de adaptá-los à Lei número 6404-76, elegeu o C. de Administração, fixou-lhes os honorários, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1978. — Eu, Célia da Silva Ranhada, escrevi, confere e assino. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — Alvaro Peixoto.

Proc. n.º 3345-78.
Taxa de arquivamento — Cr\$ 450,00.
(N.º 1832 — 13-2-78 — Cr\$ 14.400,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.466/77, resolve:

Nº 43 — CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, de acordo com o artigo 29, combinado com o artigo 34, item I, do Decreto 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 19 de outubro de 1977, a JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Técnico de Administração NS.923.6, do Quadro Permanente desta Autarquia. (Proc. 11.466/77) INDAÍÁ JACOBINA FERREIRA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe dos processos nºs 201445-MPAS e 026933-DASP, de 16 de dezembro de 1977, RESOLVE:

Nº 48 — Conceder dispensa a servidora NATÁLIA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 028-CEME, da função de confiança de Secretário Administrativo da Coordenadoria de Produção, código DAI-111.1, do Quadro Permanente da Central de Medicamentos em virtude de sua designação para outra função.

Nº 49 — Designar a servidora NATÁLIA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 028-CEME, ocupante do emprego correlato, para exercer a função de Secretário Administrativo da Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional, código DAI-111.1, do Quadro Permanente da Central de Medicamentos.

GERSON SÁ PINTO COUTINHO

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CELEBRADO

EM 18 de janeiro de 1978.

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio de Janeiro - CIE-E/RJ, representado por seu Diretor Presidente Nelson Janot Marinho.

OBJETO: Alteração dos valores das bolsas-auxílio para os estagiários.

VALOR: Fixado até Cr\$2.000.000,00
(Nº 10369 - 14-2-78 - Cr\$279,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços PG-38/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: RESUMO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Os serviços objeto do presente contrato, consistem na execução de trabalhos de perfuração/conferência de Cartões e gravação em fita magnética desses cartões, quando solicitados pelo DNER, através da Divisão de Processamento de Dados e Documentação.

PRAZO: Vigência: O presente contrato terá a duração de 12 meses contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO: Valor: É de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Dotação: A despesa decorrente deste contrato no exercício vigente, correrá a conta da dotação da verba 3.1.3.2.12.01.00.2.215.00.04 do Orçamento do DNER, para 1977, conforme NE-006.860-8, emitida pela Diretoria de Planejamento em 29.12.77, no valor de Cr\$1.000.000,00.

CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Contratada depositou em caução na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$40.000,00 em moeda corrente, conforme a Guia de depósito nº 434/78, datada de 30.01.78.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Decorre do despacho do Sr. Vice-Diretor-Geral do DNER, contido as fls. 4, do Processo

nº 30.605/77 em 31 de outubro de 1977, que aprovou a Tomada de Preços objeto do Edital nº 163/77, com fundamento no artigo 65, inciso XII do Regimento aprovado pela Portaria MT-36 de 13.01.75.

(Nº 1985 - 16-2-78 - Cr\$440,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

TERMO DE AJUSTE que entre si fazem a Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB.

OBJETO : Execução do Projeto Modernização da SUNAB - Melhoria do Sistema Nacional de Abastecimento constante do Programa de Modernização Administrativa do Ministério da Agricultura.

CRÉDITO: Convênio SEPLAN/MA.

VALOR DO TERMO DE AJUSTE : Cr\$ 3.394.156,00

PRAZO DE VIGÊNCIA : Até 24.11.79

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

Extrato do Termo de Contrato

A) Espécie: Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebraram a Escola Técnica Federal de Pelotas e a firma Rullmann, Monteiro & Cia. Ltda.

B) Objeto: Prestação de serviços de limpeza e higienização em parte das dependências da Escola Técnica Federal de Pelotas.

C) Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 1-78;

D) Da verba: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do vigente Orçamento da Escola Técnica Federal de Pelotas;

E) Do Empenho: Nota de Empenho número 72 de 31 de janeiro de 1978;

F) Do valor: O valor do Contrato é de Cr\$ 833.076,39 (quinhentos e trinta e três mil, setenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), podendo o valor ser reajustado na forma da Instrução Normativa nº 74-77 do DASE;

G) Prazo de vigência: Início em 1º de fevereiro e término em 31 de dezembro de 1978.

(Of. nº 42-ETFPel).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 01/78

Extrato do Termo de Contrato de prestação de serviços, objeto da Tomada de Preços nº 01/78, realizada em 24 de janeiro de 1978, celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a firma EPSAL Empresa de Prestação de Serviços Alagoana Ltda, para execução dos serviços de limpeza, assento e conservação, com emprego do material necessário dos seguintes prédios de propriedade da UFAL: 1)... Prédio do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas; 2) Imprensa Universitária; e, 3) Prédio da Reitoria.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 1978, admitindo-se prorrogações sucessivas, por igual período, no interesse de ambas as partes.

O valor total dos serviços é de Cr\$ 717.985,20 (setecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão, no presente exercício financeiro, à conta dos seguintes Programas de Trabalho: 08442052.031 - Nota de Empenho Global nº 156/78, de 31.01.78, no valor de Cr\$ 581.477,00 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros); 08442052.031 - Nota de Empenho Global nº 159/78, de 31.01.78, no valor de Cr\$ 76.676,10 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e dez centavos), ambas provenientes de recursos alocados ao Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Fonte: Recursos do Tesouro.

A parcela de Cr\$ 59.832,10 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e dez centavos) relativo ao exercício de 1979, será empenhada na época oportuna.

A firma contratada, a título de garantia, depositou caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Maceió, 02 de fevereiro de 1978.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 02/78

Extrato do Termo de Contrato de prestação de serviços, objeto da Tomada de Preços nº 01/78, realizada em 24 de janeiro de 1978, celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a firma AQUARIUS - CONSERVADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para execução dos serviços de limpeza, assento e conservação, com emprego do material necessário dos seguintes prédios de propriedade da UFAL: 1) Prédio da Prefeitura Universitária e Coordenadoria dos Cursos Tecnológicos; 2) Prédio do Centro de Ciências Biológicas; 3) Prédio do Departamento de Reabilitação; do Centro de Ciências da Saúde; 4) Prédio do Departamento de Física; 5) Prédio do Departamento de Arquitetura.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 1978, admitindo-se prorrogações sucessivas, por igual período, no interesse de ambas as partes.

O valor total dos serviços é de Cr\$ 897.850,80 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos).

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão, no presente exercício financeiro, à conta do seguinte Programa de Trabalho: 08.44.212.018 - Nota de Empenho Global nº 157/78, de 31.01.78, no valor de Cr\$ 823.029,90 (oitocentos e vinte e três mil, vinte e nove cruzeiros e noventa centavos), proveniente de recurso alocado ao Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Fonte: Recurso do Tesouro.

A parcela de Cr\$ 74.820,90 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e noventa centavos) relativo ao exercício de 1979, será empenhada na época oportuna.

A firma contratada, a título de garantia, depositou caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Maceió, 02 de fevereiro de 1978.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 03/78

Extrato do Termo de Contrato de prestação de serviços, objeto da Tomada de Preços nº 01/78, realizada em 24 de janeiro de 1978, celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a firma Promotora de Serviços Venessa Ltda, para execução dos serviços de limpeza, assento e conservação, com emprego do material necessário dos seguintes prédios de propriedade da UFAL: 1) Prédio de Geo-Ciências; 2) Prédio de Química; 3) Prédio de Matemática; 4) Prédio do Centro de Ciências Exatas e Naturais; 5) Prédio do Centro de Tecnologia; 6) Dependências do Centro de Ciências da Saúde; e 7) Dependências do Hospital Universitário.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 1978, admitindo-se prorrogações sucessivas, por igual período, no interesse de ambas as partes.

O valor total dos serviços é de Cr\$ 940.712,40 (novecentos e quarenta mil, setecentos e doze cruzeiros e quarenta centavos).

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão, no presente exercício financeiro, à conta dos seguintes Programas de Trabalho: 08442052.03 - Fonte: Recurso do Tesouro - Nota de Empenho Global nº 160/78, de 31.01.78, no valor de Cr\$ 523.323,90 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e noventa centavos), e 0844282.271 - Fonte: Recurso 81 - Trans/FNDE/HU - Nota de Empenho Global nº ... 01/78, de 31.01.78, no valor de Cr\$ 338.995,80 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), proveniente de recurso alocado ao Elemento de Despesa: 3.1.3.2.

A parcela de Cr\$ 78.392,70 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e setenta centavos), relativo ao exercício de 1979, será empenhada na época oportuna.

A firma contratada, a título de garantia, depositou caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Maceió, 02 de fevereiro de 1978.

(Of. nº 26/78 - UFAL)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Extrato do Termo de Convênio entre a Universidade Federal do Paraná e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso visando assegurar o desenvolvimento do Curso de Engenharia Florestal do Centro de Ciências Agrárias da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, assim como a Pesquisa Científica e Extensão em ambas as Universidades.

OBJETO: O Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná e o Centro de Ciências Agrárias da Fundação Universidade de Mato Grosso desenvolverão trabalho conjunto para a formação e especialização científica de novos elementos do magistério do ensino superior.

PROGRAMA: Para que seja alcançado o objetivo, o Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná e o Centro de Ciências Agrárias da Fundação Universidade de Mato Grosso, indicam de comum acordo as especialidades que merecem atendimento prioritário, quais sejam: Silvicultura; Inventário Florestal; Exploração e Industrialização Florestal; Economia e Política Florestal; Proteção Florestal e Ecologia Florestal.

VALOR: Não tem valor declarado.

VIGÊNCIA: A contar da data da publicação no Diário Oficial da União, condicionada sua validade à aprovação da SEPLAN e SUBIN, podendo ser renovado.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1977.

Processo nº 123.345/77-UFPR.

(Of. 19-UFPR)

MINISTÉRIO DO INTERIOR**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL**

ESPÉCIE: Ordem de Serviço n.º 22/78, assinada em 14/02/78

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

OBJETO: Implantação e manutenção de Subsistema de Informações Sócio-Econômicas para a Região Sul, voltado a atender a projetos e atividades da SUDESUL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei n.º 6486, de 06-12-77) **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Planejamento Governamental; **SUBPROGRAMA:** Planejamento e Orçamento; **ATIVIDADE:** 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO N.º 178, de 31.01.78

VALOR DESTE INSTRUMENTO: Cr\$1.018.540,00 (um milhão, dezoito mil e quinhentos e quarenta cruzeiros)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após a apresentação do Relatório Final.
(Nº 1988 - 16-2-78 - Cr\$370,00)

ESPÉCIE: Ordem de Serviço nº 20/78, assinada em 14-02-78.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

OBJETO: Processamento técnico do acervo bibliográfico incluindo microfilmagem, indexação e divulgação dos documentos acervados.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei nº 6486, de 06-12-77); **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Planejamento Governamental; **SUBPROGRAMA:** Planejamento e Orçamento; **ATIVIDADE:** 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; **ELEMENTO DE DESPESA:** .. 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO Nº 179, datado de 31-01-78.

VALOR DESTE INSTRUMENTO: Cr\$ 1.076.372,11 (Um milhão, setenta e seis mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e onze centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após a apresentação do relatório final.
(Nº 1989 - 16-2-78 - Cr\$370,00)

ESPÉCIE: Ordem de Serviço nº 21/78, assinada em 14-02-78.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

OBJETO: Prestação de serviços técnico auxiliares e atividades especializadas na área de Informática.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei nº 6486, de 06-12-77); **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Planejamento Governamental; **SUBPROGRAMA:** Planejamento e Orçamento; **ATIVIDADE:** 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; **ELEMENTO DE DESPESA:** .. 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO Nº 176, datado de 31-01-78.

VALOR DESTE INSTRUMENTO: Cr\$ 245.084,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e oitenta e quatro cruzeiros).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após a apresentação do relatório final.
(Nº 1990 - 16-2-78 - Cr\$370,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**CENTRAL DE MEDICAMENTOS****EXTRATO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e PRODUTOS FARMACÊUTICOS SIMES DO BRASIL S.A., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

MODALIDADE: Edital de Licitação nº 006 e Concorrência nº 001/77
Nº DOCUMENTO: -T.A.-CT.163.1/CODEPRO/77 Data Assinatura 08/02/77
ORÇAMENTO FUNCME - 1978 **ATIVIDADE - 15754314-006**

ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. EMPENHO Nº 0131 DATA 08/02/78
VALOR CR\$. 77.130,00 (SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA CRUZEIROS)
VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília, -DF., 13 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a VILLELA LABORATÓRIOS BEECHAM LTDA., para fornecimento à primeira, pela segunda de produto farmacêutico.

MODALIDADE: Edital de Licitação nº 006 e Concorrência 001/77
Nº DOCUMENTO: -T.A.-CT.112.1 -CODEPRO/77 Data Assinatura 08/02/78
ORÇAMENTO FUNCME -1978 **ATIVIDADE 15754314- 006**

ELEMENTO DE DESPESA -3.1.2.0. EMPENHO Nº 136 DATA 08/02 / 78
VALOR CR\$. 404.910,00 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e dez cruzeiros).

VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília-DF., 13 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a ALLERGAN - LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

MODALIDADE: Edital de Licitação nº 006 -Concorrência nº 001/77

Nº DOCUMENTO - T.A.-CT.107.1-CODEPRO/77 Data Assinatura 08/02/78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 - ATIVIDADE - 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. - EMPENHO Nº 0137 Data 08/02/78
 VALOR CR\$ 8.443,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS)
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a DIVISÃO FARMACÊUTICA LAFI da CEIL COM. EXP. LTDA., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produtos farmacêuticos.

MODALIDADE - Edital de Licitação nº 006 e Concorrência nº 001/77
 Nº DOCUMENTO - T.A.-CT.138.1- CODEPRO/77 Data Assinatura 08/02/78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 ATIVIDADE - 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. EMPENHO Nº 0135 DATA 08/02/78
 VALOR CR\$ 57.317,17 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS)
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília-DF., 13 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FOUNTOURA WYETH S/A, para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

MODALIDADE - Edital de Licitação nº 006 e Concorrência nº 001/77
 Nº DOCUMENTO - T.A.-CT.137.1/CODEPRO/77 Data Assinatura 08.02.78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 ATIVIDADE 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. - Empenho nº 0127 Data 08/02/78
 VALOR CR\$. 2.061.802,50 (dois milhões, sessenta e um mil, oitocentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos).
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília-DF., 13 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a SPRINGER BRASÍLIA ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA, para a prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Dispensa de Licitação
 Nº DOCUMENTO CT.SEATA -016/78 DATA ASSINATURA 08 / 02/ 78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 - ATIVIDADE - 15750214 - 364
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.3.2 EMPENHO Nº 0141 DATA 08/ 02/ 78
 VALOR - CR\$. 40.920,00 (quarenta mil, novecentos e vinte cruzeiros)
 VIGÊNCIA - DE 19.02.78 à 31.12.78.

Brasília, DF, 13 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a SOCIEDADE DE FARMACÊUTICA BRASILEIRA LTDA., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

MODALIDADE - Edital de Licitação nº 006 e Concorrência 001/77
 Nº DOCUMENTO - T.A./CT. 109.1-CODEPRO/77 Data Assinatura 02/08/78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 ATIVIDADE - 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. EMPENHO Nº 0129 DATA 08/02/78
 VALOR - CR\$. 40.241,25 (quarenta mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos)
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília, DF, 13 de fevereiro de 1978

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a THE

SYDNEY ROSS CO., para fornecimento, à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

MODALIDADE - Edital de Licitação nº 006 e Concorrência 001/77.
 Nº DOCUMENTO - T.A.-CT.127.1-CODEPRO/77 Data Assinatura 08/02/78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 - ATIVIDADE - 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. Empenho nº 0134 data 08/02/78
 VALOR CR\$. 331.619,10 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e dezanove cruzeiros e dez centavos)
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília-DF., 13 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a NOVAQUÍMICA LABORATÓRIOS S.A, para fornecimento, à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

MODALIDADE - Edital de Licitação nº 006 e Concorrência 001/77
 Nº DOCUMENTO - T.A.-CT.124.1-CODEPRO/77 Data Assinatura 08/02/78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 - ATIVIDADE - 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. Empenho nº 130 DATA 08/02/78
 VALOR CR\$. 81.776,59 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e a UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., para fornecimento, à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

MODALIDADE - Edital de Licitação nº 006 e Concorrência 001/77
 Nº DOCUMENTO - T.A.-CT.123.1/CODEPRO/77 Data Assinatura 08/02/78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 - ATIVIDADE - 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. EMPENHO Nº 0133 DATA 08/02/78
 VALOR CR\$. 397.200,00 (trezentos e noventa e sete mil, e duzentos cruzeiros)
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, que entre si celebram a CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e o LABORATÓRIO HALEX - ISTAR LTDA., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

MODALIDADE - Edital de Licitação nº 006 e Concorrência nº 001/77
 Nº DOCUMENTO - T.A.-CT.143.1- CODEPRO/77 Data da Assinatura 25/01/78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 - ATIVIDADE - 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. Empenho nº 0111 data 25/01/78
 VALOR CR\$. 23.712,00 (vinte e três mil, setecentos e doze cruzeiros)
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, que entre si celebram a CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME), e o LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produtos farmacêuticos.

MODALIDADE - Edital de Licitação nº 006 e Concorrência nº 001/77
 Nº DOCUMENTO - T.A.-CT 119.1-CODEPRO/77 Data Assinatura 10/02/78
 ORÇAMENTO FUNCME - 1978 - ATIVIDADE - 15754314 - 006
 ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. EMPENHO Nº 0148 DATA 10/02/78
 VALOR - CR\$. 150.445,92 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
 VIGÊNCIA - A partir de sua publicação no D.O.U., até 30.05.78.

BRASÍLIA-DF, 13 de fevereiro de 1978.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S.A.

Carteira de Comércio Exterior

Comunicado nº 78/7

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista manifestação do Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER, e com base no item V, letra "a", da Resolução nº 110, de 29-12-77, do Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX, torna público o seguinte:

I — Até 31 de dezembro de 1978, a emissão de guias de importação, pela CACEX, para os produtos compreendidos nas posições, a seguir indicadas, da Tarifa Aduaneira do Brasil, dependerá da prévia anuência do CONSIDER:

73.02.00.00
73.06.00.00 até 73.18.00.00
73.26.00.00
73.32.00.00
73.35.00.00
74.01.00.00 até 74.05.00.00
75.01.00.00 até 75.03.00.00
76.01.00.00 até 76.04.00.00
77.01.00.00 até 77.04.00.00
78.01.00.00 até 78.05.00.00
79.01.00.00 até 79.04.00.00

II — A CACEX consignará nas guias de importação da espécie o número e a data da decisão aprovatória do CONSIDER.

III — Para consideração dos "deficits" a serem importados, serão utilizadas as informações do Sistema Coordenado de Abastecimento do Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER. Com vistas a facilitar a programação e a evitar problemas relativos à tramitação, as empresas interessadas deverão apresentar ao CONSIDER, através de entidades de classe, o programa de necessidades semestrais ou trimestrais para o ano de 1978, sempre que possível, o qual poderá ser aprovado na totalidade ou parcialmente.

IV — O disposto neste Comunicado não se aplica às seguintes importações:

- a) vinculadas às operações de "drawback" deferidas pela CACEX;
- b) destinadas à reexportação, mediante prévia aprovação da CACEX;
- c) de produtos incluídos na listagem de itens a importar, em acordos de participação da indústria nacional, homologados pela CACEX, de conformidade com o artigo 23 do Decreto nº 61.574 de 20-10-67;
- d) de produtos eventualmente incluídos na Resolução nº 107, de 27-12-76, do CONCEX, que dispõe sobre o controle das importações de computadores eletrônicos e seus periféricos;
- e) aprovadas em decorrência de concorrência internacional, com financiamento externo a longo prazo;
- f) realizadas ao amparo de programas aprovados pela BEPIEX, nas condições do Decreto-Lei nº 1.219 de 15-5-72;
- g) destinadas a uso próprio do importador, desde que realizadas ao amparo do disposto no Decreto-Lei nº 1.189 de 24-9-71, regulamentado pelo Decreto nº 69.282, da mesma data, mediante Certificado de Habilitação emitido pela CACEX atinente ao percentual legal de incremento das exportações efetuadas em 1977 em relação a 1976;
- h) de mercadorias brasileiras que retornem ao País, nas condições previstas no artigo 13, do Decreto nº 64.833 de 17-7-69;
- i) realizadas direta e exclusivamente por empresas fabricantes de aviões, como tal reconhecidas pela CACEX, para uso próprio;
- j) de partes, peças e componentes, eventualmente sob controle, quando efetuadas por companhias comerciais de navegação aérea, inclusive táxi-aéreo; empresas especializadas em aerofotogrametria e em aviação agrícola, destinados exclusivamente, à reposição e manutenção de suas aeronaves; e oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves e seus motores e/ou turbinas, homologadas pelo D.A.C. do Ministério da Aeronáutica;
- l) de partes, peças e componentes, eventualmente sob controle, quando realizadas por quaisquer empresas, para uso próprio, destinados à reposição, no limite máximo de US\$ 1.000/fob (mil dólares, fob), ou seu equivalente em outras moedas, por embarque (jogo de documentos e despacho alfandegário), admitido um único embarque por veículo transportador;
- m) destinadas à PETROBRÁS; e, também, à execução de "contratos de risco" para a pesquisa de petróleo, nas condições das normas legais a respeito, e desde que previamente aprovadas pela referida empresa;
- n) até o limite de US\$ 100/fob (cem dólares, fob), ou seu equivalente em outras moedas, isoladamente ou em conjunto com outras mercadorias, de parafusos, porcas e similares, molas e folhas de molas, das posições 73.32 e 73.35 da Tarifa Aduaneira do Brasil.

V — A CACEX e o CONSIDER procederão à análise dos bens sob controle e, através de decisão conjunta, poderão:

- a) incluir ou liberar produtos, casos ou importações específicas do controle prévio a que se refere o item I;
- b) modificar ou adaptar, genérica ou especificamente, os controles previstos neste Comunicado;
- c) adotar sistema especial na importação de folhas de flandres, com vistas a facilitar o abastecimento da indústria de alimentos.

VI — Tendo em vista evitar solução de continuidade no Plano de Construção Naval, ora em execução, e objetivando facilitar a programação da produção nacional de chapas grossas utilizadas na construção de navios, o CONSIDER, a SUNAMAM, a CACEX, as usinas siderúrgicas produtoras e os estaleiros de construção naval, estes através do seu órgão de classe, firmarão acordo de participação de fornecimento em que conste:

- a) a definição das necessidades plurianuais de chapas grossas para a conclusão do Plano ora em execução, sob o controle da SUNAMAM, bem como as necessidades específicas para 1978, por estaleiro;
- b) definição da capacidade e possibilidade de fornecimento pela indústria siderúrgica nacional;

Parágrafo único: o eventual "deficit", aceito no acordo, independe da aprovação a que se refere o item I e deverá, sempre que possível, ser negociado e importado em "pacote" nas condições que vierem a ser determinadas pela CACEX e mediante aprovação do Ministro da Fazenda.

VII — Na execução deste Comunicado será concedida prioridade para as importações a seguir apontadas:

- a) originárias e procedentes dos países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, desde que mantida, pelo respectivo país, reciprocidade de tratamento com relação às exportações brasileiras;
- b) originárias e procedentes de mercados considerados preferenciais, por oferecerem reciprocidade imediata a produtos brasileiros de exportação, indicados pela CACEX;
- c) realizadas sob a forma de "pool" por importadores brasileiros.

VIII — A CACEX fornecerá ao CONSIDER os elementos necessários à avaliação e à aplicação da prioridade a que alude o item VII do presente Comunicado.

IX — Fica vedada a internação em outros pontos do território nacional dos bens de que trata este Comunicado, originários e/ou procedentes da Zona Franca de Manaus, quando decorrentes de importação.

Rio de Janeiro, RJ, 9 de fevereiro de 1978.

Benedicto Fonseca Moreira
Diretor

Geraldo Stênio Honório de Almeida
Chefe do Departamento-Geral de Importação,
substituto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO CE/MA-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

- INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União, no Estado do Maranhão, criada pela Portaria INCRA nº 14, de 17 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 1978, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: AGENOR SANTANA DOS REIS, ANGELVIO SANTOS PINTO, ANTONIO ALVES BEZERRA, ANTONIO DA MOTA MARINHO, ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTONIO JOVINO DAS NEVES, ANTONIO ROCHA, AURELIANO MARTINS JORGE, BINA FRANÇA DE ALMEIDA, CARLOS LIMA DE ALMEIDA, CORÁLIA COSTA P. POUSO ALTO, DANIEL FERNANDES BARBOSA, DARIO DE AQUINO FERNANDES, DIVA RODRIGUES DOS SANTOS, DORALICE BARBOSA, EMILIO GOMES, FERNANDES DE SOUSA LIMA, FRANCISCO AMORIM NETO, ISAIAS MARTINS JALES, JAIME REGO PASSOS, JEOVAH CORREA, JESUS RODRIGUES, JOAQUIM BATISTA DA SILVA, JOSÉ LÚCIO BRAZ, JOSÉ VICENTE DA SILVA, JOVERCINO FRANCISCO STOFFEL, LAUDIMIRO ROQUE SAMPAIO, LENIRA SILVA, LUIS ALVES LIMA, MANOEL DA SILVA PORTO, MANOEL MARTINS DE LIMA, MANOEL PINTO DE AGUIAR, MARIA ALVINA DA SILVA, MARIA NUNES DE AMORIM, NATIVIDADE CUNHA DA SILVA, NEUZA BENTO DE ARAUJO, OSVALDO DA SILVEIRA SOBRINHO, PEDRO DA ROCHA ROLIM, PRELAZIA DE CAROLINA, RAIMUNDO ALVES PEREIRA, RAIMUNDO MACIEL DE MELO, ROSSENY DA COSTA MARINHO, SALUSTIANO VIEIRA SILVA, SERAFIM MARTINEZ PRADO, SEVERINO JOAQUIM DE SOUSA, SILVERIO MARTINS JORGE, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, forreiros, arrendatários, ocupantes e qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir de 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 44, onde funciona o Projeto Fundiário Imperatriz - INCRA.

Imperatriz(MA), 31 de janeiro de 1978.

ANTONIO JOÃO RABELO FILHO
ADVOGADO OAB/MA 2013
Pres.CE/MA-03 PORT.INCRA 14

ALVARO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ENGº AGRO CREA 1289/D 199 REG.
Membro Tec.CE/MA-03 PORT.INCRA 14

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA : 20.000 ha
DENOMINAÇÃO : "ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO"
LOCALIZAÇÃO : MUNICÍPIO IMPERATRIZ/MA.

Partindo de um ponto situado na foz do córrego Bananal com o Rio Tocantins, segue-se por este abaixo, pela sua margem direita, sentido geral Noroeste, com uma distância aproximada de 20.000m, até a foz do córrego Barra Grande; segue-se por este acima, margem esquerda, no sentido Nordeste, com uma distância aproximada de 12.000m, até encontrar uma ponte sobre o referido córrego, na Rodovia Federal BR-010, no km 1.364,8; segue-se por esta, sentido Sul (Belém-Brasília), com uma distância aproximada de 9.200m, até encontrar com uma ponte sobre o córrego Marajá, no km 1.355,6; segue-se pelo referido córrego acima, margem esquerda, no sentido Nordeste, com uma distância aproximada de 9.000m, até encontrar com a linha imaginária e divisória, entre os municípios de Imperatriz e João Lisboa; segue-se por esta referida linha divisória, no sentido Sudoeste, até um ponto com uma distância aproximada de 6.000m; desse ponto segue-se no sentido Sudeste pela referida linha divisória com uma distância aproximada de 6.600m (atravessar a Rodovia asfaltada que liga os municípios de Imperatriz e João Lisboa, com aproximadamente 4.400m), até um ponto no córrego Cacaú; segue-se por este abaixo, margem direita, no sentido Sudoeste, com uma distância aproximada de 5.600m, até encontrar com a ponte sobre o referido córrego, na Rodovia Federal BR-010, no km 1.347; segue-se por esta dita Rodovia, no sentido Sudeste (Belém-Brasília), com uma distância aproximada de 11.000m até encontrar a ponte sobre o córrego Bananal, no km 1.336; segue-se por este abaixo, margem direita, no sentido Oeste, com uma distância aproximada de 7.000m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 20.000 (vinte mil hectares) e está cortada pela coordenada geográfica 47°30' ao Oeste de Greenwich e 5°30' ao Sul do Equador, tomando-se como referência a Carta Planimétrica, folha SB-23-V-C- (Imperatriz), publicada pelo Projeto RADAM, em 1.973.

Imperatriz (MA), 31 de janeiro de 1978

ALVARO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ENGº AGRO CREA 1289/D 199 REG.
Membro Tec.CE/MA-03 PORT.INCRA 14

(DIAS: 20 e 28/2/78)

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA**
Departamento de Administração
CONCORRÊNCIA Nº 1-78-D.A.

De ordem do Magnífico Reitor, levamos ao conhecimento dos interessados, que se encontra anexado no Siguan da Reitoria da Universidade Federal de Juiz

de Fora, à rua Benjamin Constant, nº 790, o Edital de Concorrência número 1-78-D.A., que trata da venda de 12 (doze) veículos, no estado, de propriedade da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A abertura das propostas está marcada para o dia 29 de março de 1978, às 14:00 (quatorze) horas, na sala do Departamento de Administração, na Reitoria da UFRJ, à rua Benjamin Constant, nº 79.

Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 1978.
— *Ruy de Barros*, Presidente da Comissão.

Retificações

No Edital publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, de 22 de julho de 1977, fls. 2.932

Onde se lê:

"3 — Departamento de História
c) História Econômica II"

Leia-se:

"3 — Departamento de História
c) História Moderna II"

MINISTÉRIO DO INTERIOR CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

1ª Região

EDITAL

Pelo presente Edital ficam convidados os Estatísticos e Técnicos em Estatística de Nível Médio, abaixo relacionados, a comparecerem na Sede do CONRE no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, a fim de quitarem seus débitos em atraso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e sua imediata cobrança executiva, além de ficarem sujeitos às medidas punitivas previstas na legislação pertinente.

Estatísticos: Abelardo Fraga, Abrahão Pereira dos Santos, Alice Rute Drummond Borges, Alvaro Silva Neves, Alzira Sued Campos, Amaury Ribas, Brígido Martins de Sousa, Carlos Alexandre Smith, Celso Fonseca, Daron Dagoberto Duarte, Gilvan Nopa de Azevedo, Glaucio Henry Correia Leibovich, Ilka Cortes Carvalho, Jaymir Paulo Rodrigo dos Santos, Joaquim Neves Roberto, Jorge Frias Barbosa, José Reynaldo Ramos Machado, José Tarciso Cardoso, Josina Lucy Baptista Peixoto Leilah Bonfim de Oliveira, Maria Augusta Cavalcanti, Maria Emilia Regis da Silva, Maria Mercedes Yaseji, Maurício de Pinho Gama,

Nilson Avelar, Oda Rodrigues de Andrade, Osvaldo de Almeida Fischer, Paulo Santos Cunha, Pythagoras Cavalcanti Alcântara, Ronald Teixeira Palmeira, Sebastião Corrêa Cortes, Teburcio de Oliveira Neto, Terezinha Meira Magalhães, Waldemar Nogueira e Wilson Silva Nunes.

Técnicos em Estatística de Nível Médio: Auridéa Rosália Santos de Souza, Franquimar de Oliveira Guimarães, José Agilberto Medeiros Castelo, José Pereira de Sousa Filho, Paulo Roberto Lembi Alves e Saturnino de Castro Neto.

Brasília — Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1978. — Adalberto Cestaro, Presidente do CONRE — 1ª Região.
(Nº 1.872 — 14-2-78 — Cr\$ 440,00)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONCORRÊNCIA Nº 01-78 —
SUDAM

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, torna público para conhecimento das firmas interessadas, que fará realizar em sua sala de reunião, à Avenida Almirante Barroso nº 426, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 9 horas do dia 30 de março de 1978, Concorrência para a elaboração de projetos para instalações da Sede da Coordenadoria Especial da Amazônia Ocidental (CEAMO), Representação da Autarquia na cidade de Manaus, sendo o Edital afixado em local acessível na Sede da SUDAM e na CEAMO, à rua Costa Azevedo nº 196, Manaus — Amazonas, onde será efetivada a sua distribuição e prestados quaisquer esclarecimentos sobre a matéria.

Belém (PA), 10 de fevereiro de 1978.
4 Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Tomada de Preços nº 03/78, que visa a aquisição de 4.000 unidades de bolsas de lona para mensageiros telegráficos, e 10.000 unidades de bolsas para carteiro.

As propostas serão abertas em ato público, a realizar-se às 16:00 horas do dia 10 de março de 1978, na sede do Departamento de Suprimento/DC, no Setor Bancário Norte, Lote 31 — edifício Sede/ECT — 4º andar — Brasília — DF.

O Edital desta licitação com seu respectivo anexo, encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, sendo que qualquer informação complementar poderá ser obtida da Divisão de Compras/DS, através do telefone 226-3255, ramais 2107 ou 2207 — DDD 061.

Brasília, 20 de fevereiro de 1978.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, que fará realizar a Tomada de Preços nº 05/78, objetivando o recebimento de propostas para executar a impressão com composição de ilustração, em 15.000 Manuais de Procedimentos de Guichê e/ou efetuar a encadernação dos mesmos.

As propostas serão abertas em ato público a realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de março de 1978, no seguinte endereço:

Departamento de Suprimento/DC
Setor Bancário Norte — Lote 31
Ed. Sede/ECT — 4º andar
Brasília — DF

O Edital e Especificação Técnica desta licitação, encontram-se a disposição no endereço acima, sendo que para retirá-los, faz-se necessário a comprovação antecipada através de apresentação de documento em original, por fotocópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, de que a empresa interessada possui capital social mínimo e integralizado de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Brasília, 20 de fevereiro de 1978.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que no Departamento de Suprimento/DC, no Setor Bancário Norte, Lote 31 - Ed. Sede/ECT - 4º andar - Brasília - DF., encontra-se a disposição dos interessa-

dos, o Edital e Especificação Técnica da Tomada de Preços nº 04/78, que objetiva a aquisição de 50.000 Sacos Postais de Superfície, e 18.000 Sacos Postais Aéreos.

As propostas serão recebidas em ato público, a realizar-se às 14:00 horas do dia 10 de março de 1978, no endereço acima.

Para que o Edital possa ser retirado, faz-se necessário a comprovação antecipada, de que a empresa possua Capital Social mínimo e integralizado de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), que poderá ser feito, através de fotocópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original.

Brasília, 20 de fevereiro de 1978.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ALTERAÇÕES

LEI Nº 5.890 — DE 8-6-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.217

Preço: Cr\$ 2,00

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 81º — Julho de 1977.

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as correções da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO

Nº 1.224

3.ª EDIÇÃO

PREÇO

Cr\$ 30,00

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados; declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes, pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00